

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Relatório sobre a Revisão de
Informações Financeiras Intermediárias
Referentes aos Períodos de Três e Nove Meses
Findos em 30 de Setembro de 2025

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
Light Serviços de Eletricidade S.A.

Introdução

Revisamos as informações financeiras intermediárias da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Companhia”) referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Diretoria da Companhia é responsável pela elaboração dessas informações financeiras intermediárias de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, emitida pelo “International Accounting Standards Board - IASB”, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - “Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity”, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações financeiras intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias anteriormente referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) e com a norma internacional IAS 34, aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM.

Ênfases

Recuperação judicial

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1.1 às informações financeiras intermediárias, que descreve o fato de que a Light S.A. - Em Recuperação Judicial está em processo de recuperação judicial, com extensão da proteção às suas controladas Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. As principais ações previstas no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) foram concluídas e implementadas, incluindo a reestruturação substancial das dívidas e a formalização dos valores mobiliários incluídos no PRJ, havendo ainda ações adicionais a serem executadas no âmbito do PRJ, conforme descrito na nota explicativa mencionada. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

Prorrogação da concessão de distribuição


Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1.2 às informações financeiras intermediárias, que descreve que a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica detida pela Companhia para exploração da atividade de distribuição expira em 4 de junho de 2026. A Companhia requereu, em 2 de junho de 2023, e ratificou o interesse em 27 de março de 2025, a prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, pelo período de 30 anos, junto ao Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). A ANEEL recomendou, em 04 de novembro de 2025, a prorrogação da concessão de distribuição por mais 30 anos e encaminhou o processo para o Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente). Até o presente momento, o pedido de prorrogação está sob análise, cabendo ao Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente) a decisão final sobre a aprovação. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

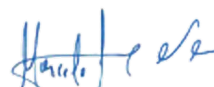
Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As informações financeiras intermediárias anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado (“DVA”) referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, elaborada sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins da norma internacional IAS 34. Essa demonstração foi submetida a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações financeiras intermediárias da Companhia, com o objetivo de concluir se ela está conciliada com as informações financeiras intermediárias e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essa demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e de forma consistente em relação às informações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8 “F” RJ


Marcelo Salvador
Contador
CRC nº MG 089422/O-0

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS
PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

BALANÇO PATRIMONIAL	1
BALANÇO PATRIMONIAL	2
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	3
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	4
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	6
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	7
1. CONTEXTO OPERACIONAL	8
2. BASE DE PREPARAÇÃO	14
3. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO	16
4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	16
5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	16
6. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	17
7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	19
8. TRIBUTOS DIFERIDOS	22
9. OUTROS CRÉDITOS	23
10. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS SETORIAIS	24
11. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO	28
12. ATIVO CONTRATUAL - INFRAESTRUTURA EM CONSTRUÇÃO	28
13. INVESTIMENTOS	28
14. IMOBILIZADO	29
15. INTANGÍVEL	30
16. FORNECEDORES	32
17. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	32
18. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, DEBÊNTURES E SALDOS REMANESCENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE SWAP..	33
19. PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	38
20. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO	49
21. ATIVO DE DIREITO DE USO E OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO	51
22. ENCARGOS REGULATÓRIOS	52
23. OUTROS DÉBITOS	52
24. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	52
25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS DESTINADOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	54
26. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	56
27. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	57
28. RESULTADO FINANCEIRO	58
29. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS	58
30. COMPROMISSOS CONTRATUAIS	67
31. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA	67
32. EVENTOS SUBSEQUENTES	68

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	30.09.2025	31.12.2024
Caixa e equivalente de caixa	4	17.208	104.601
Títulos e valores mobiliários	5	1.367.537	1.408.016
Contas a receber de clientes	6	1.199.283	1.529.018
Estoques		78.542	71.104
Tributos e contribuições a recuperar	7	268.898	1.050.799
Despesas pagas antecipadamente		25.234	24.122
Serviços prestados a receber		26.424	18.961
Outros créditos	9	665.086	556.224
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		3.648.212	4.762.845
Contas a receber de clientes	6	1.062.415	987.441
Tributos e contribuições a recuperar	7	2.831.489	1.924.437
Tributos diferidos	8	339.225	539.597
Depósitos judiciais	19	387.323	374.473
Ativo financeiro da concessão	11	10.742.366	9.724.176
Ativo contratual – infraestrutura em construção	12	666.769	518.684
Investimentos	13	3.459	3.691
Imobilizado	14	306.389	297.023
Intangível	15	940.413	1.270.984
Ativo de direito de uso	21	284.610	220.709
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		17.564.458	15.861.215
TOTAL DO ATIVO		21.212.670	20.624.060

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	30.09.2025	31.12.2024
Fornecedores	16	2.125.390	2.101.195
Tributos e contribuições a pagar	17	205.691	138.843
Empréstimos e financiamentos	18.1	13.199	7.709
Debêntures	18.2	118.390	18.274
Saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps	29	-	20.995
Passivos financeiros setoriais	10	192.769	174.685
Obrigações trabalhistas		140.084	110.910
Benefícios pós-emprego	20	27.183	27.123
Valores a serem restituídos a consumidores	7	-	201.690
Obrigações por arrendamento	21	60.958	39.302
Partes relacionadas	24	229.366	-
Encargos regulatórios	22	463.706	338.136
Outros débitos	23	717.269	668.877
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		4.294.005	3.847.739
Empréstimos e financiamentos	18.1	1.296.713	1.669.337
Debêntures	18.2	4.839.571	3.924.212
Saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps	29	-	406.295
Passivos financeiros setoriais	10	464.086	729.732
Tributos e contribuições a pagar	17	51.001	50.763
Provisões para contingências	19	4.019.773	4.000.511
Benefícios pós-emprego	20	181.091	160.749
Obrigações por arrendamentos	21	258.315	209.191
Partes relacionadas	24	-	205.693
Valores a serem restituídos a consumidores	7	238.665	18.335
Outros débitos	23	39.188	42.367
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		11.388.403	11.417.185
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS DESTINADOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	25		
Capital social		8.167.277	5.844.284
Reserva de capital		7.277	7.277
Prejuízos acumulados		(2.475.573)	(2.646.699)
Outros resultados abrangentes		(168.719)	(168.719)
Recursos destinados para futuro aumento de capital		-	2.322.993
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.530.262	5.359.136
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		21.212.670	20.624.060

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por ação)

Demonstrações de Resultados	Notas	01.07.2025 a 30.09.2025	01.01.2025 a 30.09.2025	01.07.2024 a 30.09.2024	01.01.2024 a 30.09.2024
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	26	3.132.780	9.779.030	3.412.387	10.022.007
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		(2.686.284)	(8.201.927)	(2.952.104)	(8.644.885)
Custos com energia elétrica	27.1	(1.959.394)	(6.176.061)	(2.343.525)	(6.920.989)
Custos de operação	27.2	(726.890)	(2.025.866)	(608.579)	(1.723.896)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		446.496	1.577.103	460.283	1.377.122
Despesas gerais e administrativas	27.2	(181.172)	(732.589)	(248.004)	(616.370)
Outras receitas (despesas) operacionais		(36.613)	(90.239)	(43.252)	(143.361)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS		228.711	754.275	169.027	617.391
RESULTADO FINANCEIRO	28	(175.938)	(382.777)	(112.542)	(910.734)
Receita financeira		128.792	339.199	81.323	285.692
Despesa financeira		(304.730)	(721.976)	(193.865)	(1.196.426)
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		52.773	371.498	56.485	(293.343)
Imposto de renda e contribuição social diferido	8	(42.108)	(200.372)	3.278	42.605
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO		10.665	171.126	59.763	(250.738)
LUCRO (PREJUÍZO) BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO - R\$	25.4	0,00001	0,00016	0,00009	(0,00036)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Em milhares de reais)

Demonstração de Resultado Abrangente	Nota	01.07.2025 a 30.09.2025	01.01.2025 a 30.09.2025	01.07.2024 a 30.09.2024	01.01.2024 a 30.09.2024
Lucro (prejuízo) do período		10.665	171.126	59.763	(250.738)
Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado em períodos subsequentes					
Ganho (perda) sobre passivos atuariais, líquido dos efeitos fiscais	25,5	-	-	-	-
TOTAL DE OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES DO PERÍODO		10.665	171.126	59.763	(250.738)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Em milhares de reais)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	RECURSOS DESTINADOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	25	5.844.284	7.277	(2.646.699)	(168.719)	2.322.993	5.359.136
Aumento de capital	25.1	2.322.993	-	-	-	(2.322.993)	-
Lucro do período		-	-	171.126	-	-	171.126
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025		8.167.277	7.277	(2.475.573)	(168.719)	-	5.530.262

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	25	5.544.284	7.277	(4.217.824)	(300.121)	1.033.616
Aumento de capital social	25.1	300.000	-	-	-	300.000
Prejuízo do período		-	-	(250.738)	-	(250.738)
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024		5.844.284	7.277	(4.468.562)	(300.121)	1.082.878

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Em milhares de reais)

Demonstração do Fluxos de Caixa	Notas	30.09.2025	30.09.2024
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		752.067	1.049.096
Resultado antes do IRPJ e CSLL		371.498	(293.343)
Ajustado por:			
Despesa de juros com partes relacionadas e sobre empréstimos, financiamentos, debêntures e amortização dos custos	24 e 18	277.665	564.897
Variação cambial e monetária de atividades financeiras e rendimentos de Títulos e valores mobiliários, líquidos		(90.387)	333.194
Reversão de juros sobre saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps	18	(1.499)	-
Juros sobre obrigações de arrendamento	21	26.807	21.123
Constituição e atualização de ativos e passivos financeiros setoriais	10	(269.931)	312.173
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	6 e 27	242.102	104.696
Amortização e depreciação	27	579.725	544.366
Provisão, atualização financeira para contingências, baixas e atualização financeira de depósitos judiciais		259.088	341.080
Ajuste a valor presente	28	52.333	12.970
Ganho na venda ou baixa de intangível, imobilizado, investimento e arrendamento		28.999	36.459
Atualização financeira dos créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS		(102.244)	(105.643)
Valor justo do ativo financeiro da concessão	11 e 27	(347.811)	(257.702)
Descontos financeiros de contas a receber		46.692	-
Benefício pós emprego		20.402	20.911
Variações nos ativos e passivos		(341.372)	(586.085)
Contas a receber de clientes		(86.366)	(20.938)
Tributos, contribuições e impostos, líquidos		53.485	656.621
Ativos e passivos financeiros setoriais		22.369	(631.270)
Estoques		(7.438)	(8.931)
Serviços prestados a receber		(7.463)	(8.127)
Despesas pagas antecipadamente		(1.112)	3.711
Depósitos judiciais		(7.937)	(44.829)
Outros créditos		(108.862)	(13.317)
Fornecedores		(32.664)	(191.609)
Obrigações trabalhistas		29.174	8.534
Pagamento de ações judiciais (contingências)		(235.406)	(293.018)
Encargos Regulatórios		125.570	43.098
Outros débitos		45.213	(67.287)
Juros pagos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	18	(129.935)	(18.723)
Caixa Líquido consumido pelas atividades de investimento		(776.880)	(1.334.230)
Aquisições de bens do ativo imobilizado		(39.873)	(6.510)
Aquisições de bens do ativo intangível e do ativo contratual		(945.579)	(568.028)
Resgate/(aplicação) de aplicações financeiras, líquido		208.572	(759.692)
Caixa Líquido consumido nas atividades de financiamento		(62.580)	13.751
Aumento de capital		-	300.000
Pagamento de obrigações por arrendamento		(62.589)	(43.545)
Captação, líquida dos custos de captação de empréstimos, financiamentos e debêntures e das cotas subordinadas – FDIC	18	9	266
Amortização de empréstimos, financiamentos e debêntures	18	-	(242.970)
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa		(87.393)	(271.383)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		104.601	289.403
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		17.208	18.020

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Em milhares de reais)

Demonstração do Valor Adicionado	Notas	30.09.2025	30.09.2024
Receitas		15.368.440	15.635.921
Venda de mercadorias, produtos e serviços	26	14.721.637	15.215.933
Receitas referentes à construção de ativos próprios		888.905	524.684
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa		(242.102)	(104.696)
Insumos adquiridos de terceiros		(7.431.528)	(8.032.379)
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	27.1	(6.176.061)	(6.920.989)
Materiais, serviços de terceiros e outros		(1.255.467)	(1.111.390)
Valor adicionado bruto		7.936.912	7.603.542
Amortização e depreciação	27	(579.725)	(544.366)
Valor adicionado líquido produzido		7.357.187	7.059.176
Valor adicionado recebido em transferência		351.813	297.165
Receitas financeiras		351.813	297.165
Valor adicionado total a distribuir		7.709.000	7.356.341
Distribuição do valor adicionado		7.709.000	7.356.341
Pessoal		520.833	411.171
Remuneração direta		351.193	283.276
Benefícios		137.522	107.169
FGTS		27.679	20.168
Outros		4.439	558
Impostos, taxas e contribuições		6.140.093	5.756.668
Federais		3.234.038	2.904.165
Estaduais		2.891.697	2.838.341
Municipais		14.358	14.162
Remuneração de capitais de terceiros		876.948	1.439.240
Juros		742.728	1.213.556
Aluguéis		134.220	225.684
Remuneração de capitais próprios		171.126	(250.738)
Lucro (prejuízo) do período		171.126	(250.738)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS
Para o período findo em 30 de setembro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Companhia” ou “Light SESA”) é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ – Brasil. A Companhia tem como objeto social a distribuição de energia elétrica, cuja concessão foi efetivada em julho de 1996 e o vencimento será em junho de 2026.

A área de concessão abrange 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a capital, atendendo a cerca de 4,4 milhões de unidades consumidoras faturadas, correspondentes a uma população de cerca de 10 milhões de clientes (dados não auditados pelos auditores independentes). A energia elétrica requerida para atendimento a seu mercado é adquirida de Itaipu Binacional (por meio de seu agente comercializador, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A – ENBPar), em Leilões de Energia Existente, da UTE Norte Fluminense (cujo contrato encerrou-se em dezembro de 2024), da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

1.1 Continuidade operacional

Ao longo dos últimos anos, o Grupo Light apresentou situação operacional e financeira complexa, originada por:

A Companhia apresentou no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, lucro líquido de R\$171.126 (prejuízo de R\$250.738 no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024), geração de caixa operacional líquida de R\$752.067 (geração de caixa operacional líquido de R\$1.049.096 no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024), capital circulante líquido negativo de R\$645.793 (capital circulante líquido positivo de R\$915.106 em 31 de dezembro de 2024). O capital circulante líquido apresentou saldo negativo, impactado principalmente pela mudança na expectativa de realização dos créditos tributários da Companhia, os quais foram reclassificados para o ativo não circulante.

- i. elevado índice de perdas não técnicas (furto de energia) e inadimplência; e
- ii. dificuldade de atuação em áreas de severa restrição operacional.

A Companhia possui desafios operacionais a serem mitigados, onde Administração da Companhia trabalha, dentre outros: (i) o melhor dimensionamento dos investimentos em infraestrutura que não implique em prejuízo na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e indicadores de qualidade exigidos pelo contrato de concessão da Companhia; e (ii) atuação no âmbito regulatório para o reconhecimento adequado das perdas não técnicas regulatórias e ajustes de redução de mercado da Companhia.

Além das ações e estratégias anteriormente descritas, a Companhia está atuando no âmbito jurídico para reversão da destinação integral dos créditos de PIS/COFINS, com mandados de segurança já impetrados e a Ação Direta de Inconstitucionalidade manejada pela ABRADDEE – Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica, conforme nota explicativa nº 7.

Em razão da situação financeira complexa, em 12 de maio de 2023, a controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial apresentou o pedido principal de Recuperação Judicial (“RJ”) perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, pedido este aprovado pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificado em AGE, ocorrida em 07 de junho de 2023. O pedido de recuperação judicial da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial foi deferido em 15 de maio de 2023, pelo juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que também concedeu, com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 297 do Código de Processo Civil, a proteção da Companhia e da Light Energia.

Foram interpostos recursos (agravos de instrumento) contra a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial e a tutela cautelar em favor das concessionárias. Os recursos em referência tiveram seus pedidos de efeito suspensivo negados pelo competente Desembargador Relator, bem como não foram conhecidos, ante a ausência superveniente do interesse recursal, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo os respectivos acórdãos transitados em julgado, com a única exceção do agravo de instrumento interposto por um credor que insistiu no julgamento. Em 06 de agosto de 2025, foi prolatado acórdão que não conheceu o recurso, por perda superveniente do interesse recursal. Contra esse acórdão o credor apresentou Embargos de Declaração. A controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial apresentou contrarrazões e aguarda a inclusão dos embargos na pauta para julgamento. O entendimento da Administração é que houve a perda de objeto desse agravo de instrumento com a homologação judicial do PRJ da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial e que este agravo de instrumento não impacta na implementação e execução de ações no âmbito do PRJ da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial.

Em 12 de maio de 2024, a controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial apresentou Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), o qual foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, em 29 de maio de 2024, e tendo sido homologado, em 18 de junho de 2024, pelo juízo da recuperação judicial. O PRJ da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial possuía condições suspensivas, as quais, no entendimento da Administração, foram atendidas em 12 de novembro de 2024. Foi interposto agravo contra a decisão que homologou o PRJ da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial. Em relação a esse agravo, foi prolatado acórdão que negou provimento ao recurso, reconhecendo expressamente que (i) não existem ilegalidades no PRJ da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, e (ii) que não há impedimento para que o recorrente receba os seus créditos via emissão de debêntures. Os embargos de declaração opostos contra o acórdão foram rejeitados e em 23 de setembro de 2025, o credor interpôs Recurso Especial, que se encontra pendente de julgamento.

A Administração, em 20 de dezembro de 2024, concluiu as principais ações no âmbito do PRJ da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo a implementação substancial da reestruturação das dívidas, quando procedeu à emissão ou aditamento e formalização de determinados valores mobiliários. Em decorrência da implementação da reestruturação das dívidas, os impactos da mensuração foram reconhecidos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, principalmente: (i) reversão do capital circulante líquido consolidado de negativo para positivo; (ii) alongamento dos prazos para pagamentos das dívidas; e (iii) registro de ganhos no resultado financeiro, em função da redução das dívidas.

Até a data de aprovação destas informações financeiras intermediárias, as tratativas com os Credores Apoiadores Financeiros da Companhia, para fins de entrega de parte dos novos instrumentos de dívida correspondentes, ainda não haviam sido concluídas. Estes créditos correspondem ao montante de R\$272.952 em 30 de setembro de 2025.

A Administração do Grupo Light entende que as ações pendentes de serem executadas não são condições suspensivas previstas no PRJ e não inviabilizam a reestruturação das dívidas e, por isso, não indicam incerteza relevante sobre a continuidade operacional do Grupo.

Nesse sentido, além da entrega dos novos instrumentos de dívida aos Credores Apoiadores Financeiros da Companhia as próximas medidas previstas no PRJ da controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial, que ocorrerão caso a Companhia e o Poder Concedente assinem o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica com vistas à prorrogação das concessões, nos termos do Decreto nº 12.068/2024 e da Lei nº 9.074/1995, conforme descrito na nota explicativa nº 1.2, serão: (i) aumento de capital privado a ser convocado pela controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial e garantido pelo acionista âncora e (ii) a conversão mandatária dos valores mobiliários conversíveis em ações. A conclusão dessas medidas viabilizará o encerramento do processo de recuperação judicial da controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial, na forma de decisão homologatória. Caso a renovação da concessão da Companhia não ocorra, os próprios instrumentos firmados e o PRJ da controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial possuem previsão de como as liquidações financeiras dos empréstimos ocorrerá, considerando as garantias previstas nos instrumentos, as quais encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 18.

Essas informações financeiras intermediárias foram elaboradas com base no pressuposto da continuidade operacional. A Companhia, à luz dos conceitos e requerimentos do CPC 26/IAS 1, realizou a avaliação de sua continuidade operacional e concluiu que não existem eventos e/ou condições que poderiam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional por um futuro previsível de, ao menos, 12 meses a partir da data-base dessas informações financeiras intermediárias.

1.2 Prorrogação das concessões e aspectos regulatórios

No âmbito regulatório, em 02 de junho de 2023, a Companhia, que possui concessão vigente até 04 de junho de 2026, requereu a prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica pelo período de 30 anos, com fundamento no art. 4º, §3º, da Lei nº 9.074/1995 e no Contrato de Concessão nº 001/1996 DNAEE. Em 22 de junho de 2023, por meio da Portaria 737, o Ministério das Minas e Energia (“MME”) instaurou a Consulta Pública nº 152 com vistas a colher subsídios para prorrogação das concessões de distribuição de energia vincendas. A prorrogação do prazo da concessão de distribuição está sob controle e critério exclusivo do Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente).

A Companhia tem mantido a ANEEL atualizada de todas as discussões, inclusive sobre o tema relacionado ao plano de recuperação judicial da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, com a finalidade principal de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia. Importante ressaltar que a Companhia se mantém adimplente com todas as suas obrigações operacionais e atendendo as metas globais de qualidade estabelecidas pela ANEEL quanto à prestação de serviço público de energia elétrica à população.

A Companhia tem tido monitoramento econômico-financeiro por parte da ANEEL, discutindo-se diferentes aspectos, inclusive, como é de conhecimento do mercado em geral, o problema estrutural da concessão decorrente das peculiaridades da área por ela coberta, marcada por elevadíssimos índices de perdas não técnicas.

Em 02 de maio de 2023, a Companhia submeteu novo plano de recuperação das condições econômico-financeira para avaliação e consideração da ANEEL. Em 04 de julho de 2023 a Companhia recebeu o Termo de Intimação nº 03/2023 (“TI nº 03/2023”) relativo ao plano de recuperação. Em 19 de julho de 2023, encaminhou resposta ao mencionado TI nº 03/2023 e, desde então, manteve a Agência informada sobre a evolução do plano.

Em 21 de maio de 2024, a diretoria da ANEEL, em deliberação, decidiu arquivar o TI nº 03/2023 emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, concluindo que a Companhia vem claramente adotando providências que poderão resultar em sua recuperação. Assim, foi encerrado o processo, por meio do Despacho nº 1.528, publicado no D.O. em 28 de maio de 2024.

Em 21 de junho de 2024, o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.068, por meio do qual estabelece regras para a prorrogação de parte das concessões de distribuição de energia elétrica e define diretrizes voltadas à modernização de concessões.

Em 09 de outubro de 2024, a ANEEL emitiu a Nota Técnica nº 1.056 que estabeleceu os procedimentos para abertura de consulta pública com objetivo de colher subsídios e informações adicionais para definição da minuta do termo aditivo ao Contrato de Concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, que formalizará a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, nos termos do Decreto nº 12.068 e da Lei nº 9.074/1995.

Em 15 de outubro de 2024, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) instaurou a Consulta Pública nº 27/2024, com prazo de discussão e contribuições de 47 dias, findando em 02 de dezembro de 2024.

Segundo o Decreto, a prorrogação será permitida às concessões outorgadas após 1995 que não tenham sido objeto de prorrogação, mediante (i) comprovação de determinadas metas de prestação adequada do serviço público; (ii) atendimento a critério de sustentabilidade econômico-financeiro; (iii) concordância integral às condições previstas no referido Decreto; e (iii) assinatura do termo aditivo a ser elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) em até 60 dias contados da respectiva convocação pela ANEEL.

O Decreto estabelece, entre outras medidas, que as concessionárias interessadas na prorrogação de suas concessões deverão:

- comprovar a prestação adequada do serviço público à luz da (i) continuidade do fornecimento de energia elétrica, medida pelos indicadores de frequência e duração média das interrupções do serviço; e (ii) gestão econômico-financeira, conforme indicador anual que aferirá a capacidade de a concessionária honrar seus compromissos econômico-financeiros de maneira sustentável; e

- requerer à ANEEL a prorrogação de suas concessões com antecedência mínima de 36 meses, cabendo à ANEEL realizar avaliação e dar publicidade sobre a prestação do serviço adequado, recomendando ou não ao MME a respectiva prorrogação e encaminhamento de assinatura do respectivo termo aditivo junto à ANEEL, que deverá contemplar, dentre outros aspectos, a metas de eficiência para recomposição após eventos climáticos extremos, redução de perdas não técnicas e desenvolvimento tecnológico para a redução da pobreza energética.

Caso o MME decida pela não prorrogação por não atendimento aos critérios de eficiência, a concessionária requerente poderá apresentar ao MME um Plano de Resultados contendo ações e investimentos necessários ao atingimento dos referidos critérios até 18 meses antes do término de vigência de seu contrato. O MME poderá também definir condições e metas adicionais a serem por ela cumpridas.

Para as concessões não prorrogadas sob as novas regras, o Decreto determinou que seus ativos deverão ser licitados para seleção de nova concessionária. Neste caso, não haverá reversão prévia dos bens, ou seja, eles passarão diretamente à nova concessionária. A indenização pelos investimentos não depreciados e não amortizados será paga pela nova concessionária à antiga concessionária e, em caso de saldo remanescente, seu custeio ocorrerá via Reserva Global de Reversão (RGR).

A Administração do Grupo Light entende que, com a edição, pelo Governo Federal, do Decreto nº 12.068, foram estabelecidas as premissas e critérios nos quais o Poder Concedente deverá se apoiar para instruir o processo de prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica. Em linhas gerais, os termos do Decreto reconhecem aspectos fundamentais que a Administração do Grupo Light vem pleiteando a fim de endereçar o adequado equilíbrio econômico-financeiro da concessão, como diretrizes razoáveis para os níveis de perda em áreas pertencentes à concessão nas quais observa-se restrições operacionais severas.

Em 25 de fevereiro de 2025, a Diretoria da ANEEL, por maioria, decidiu: (i) aprovar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica com vistas à prorrogação das concessões, nos termos do Decreto nº 12.068/2024 e da Lei nº 9.074/1995; e (ii) recomendar ao Poder Concedente que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, dentre as condições para a assinatura do contrato de concessão, o compromisso de quitação das multas já transitadas em julgado em âmbito administrativo em até 180 (cento e oitenta) dias contados da prorrogação das concessões, com as desistências das respectivas ações judiciais.

Em 27 de março de 2025, a Companhia, ratificou tempestivamente junto ao Poder Concedente e a Aneel, o requerimento de prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica pelo período de 30 (trinta) anos, com fundamento no art. 4º, §3º, da Lei nº 9.074/1995, nos arts. 1º, 2º e 7º, caput e §1º, do Decreto nº 12.068/2024 e no Contrato de Concessão nº 001/1996 DNAEE e seus aditivos, manifestando integral concordância com as condições estabelecidas no referido Decreto e na minuta do termo aditivo ao contrato de concessão.

Em 21 de outubro de 2025, as áreas técnicas da ANEEL emitiram, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 51/2025-SCE-SFF-SFT-STR/ANEEL, parecer sobre o requerimento de prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica apresentado pela Companhia, concluindo que a Companhia cumpriu os critérios de eficiência da continuidade do fornecimento e de eficiência da gestão econômico-financeira estabelecidos no Decreto nº 12.068, de 2024, e ponderando a necessidade de comprovação de regularidade fiscal junto ao município do Rio de Janeiro.

O citado parecer das áreas técnicas da ANEEL concluiu que a ANEEL deve encaminhar recomendação ao MME para que, uma vez comprovada a adimplência com o município do Rio de Janeiro, seja prorrogado o Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996-DNAEE com Companhia.

Diante da atribuição de Diretor responsável, o processo supracitado foi incluso na pauta da 38ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2025, ocorrida em 04 de novembro de 2025. Nessa data, o Diretor Relator apresentou seu voto de encaminhamento do processo, favorável à aprovação do requerimento da Companhia, e houve deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

Na ocasião, a Diretoria da Agência, por unanimidade, decidiu por recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 1/1996-DNAEE, celebrado com a Companhia, e encaminhar a minuta do 8º Termo Aditivo.

O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, apesar de apresentar voto divergente, apenas com fundamentação diversa do Diretor-Relator, acompanhou a decisão de recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 1/1996-DNAEE, celebrado com a Companhia, e encaminhar a minuta do 8º Termo Aditivo.

Portanto, verifica-se que, até a data da aprovação destas informações financeiras intermediárias, a prorrogação dos prazos das concessões de distribuição da Companhia está sob controle e critério exclusivo do Poder Concedente.

A nota explicativa 29.2.7 trata sobre os riscos de continuidade da concessão.

1.3 Concessão da Companhia

A Companhia, por ser uma concessionária de distribuição de energia elétrica e não controlar os ativos subjacentes, aplica o IFRIC 12/ICPC 01 e utiliza o modelo bifurcado em virtude das empresas do segmento serem remuneradas: (i) pelo Poder Concedente, no tocante ao valor residual da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão); e (ii) pelos usuários, pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

2. BASE DE PREPARAÇÃO

2.1 Declaração de conformidade

As informações financeiras intermediárias (“informações trimestrais”) foram elaboradas de acordo com o *International Accounting Standard (“IAS”) – 34 – Interim Financial Reporting* emitido pelo *International Accounting Standards Board (“IASB”)*, e de acordo com o pronunciamento CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) e, quando aplicáveis, as regulamentações do órgão regulador, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A Administração considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas informações financeiras intermediárias de forma que as informações relevantes próprias das informações financeiras intermediárias estão sendo divulgadas e correspondem ao que é utilizado na gestão da Companhia.

Estas informações financeiras intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, aprovadas em 27 de março de 2025. As práticas contábeis adotadas para estas informações financeiras intermediárias são consistentes com aquelas apresentadas nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Em 13 de novembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia autorizou a emissão destas informações financeiras intermediárias.

2.2 Moeda funcional e base de mensuração

As informações financeiras intermediárias da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

As informações financeiras intermediárias da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros derivativos (nota explicativa nº 29), mensurados pelo valor justo e pelo seu valor justo menos despesas com vendas, de acordo com as normas aplicáveis.

2.3 Julgamentos, estimativas e premissas

As presentes informações financeiras intermediárias, elaboradas conforme a declaração constante do item 2.1 anterior, cujas normas de preparação aplicáveis requerem que a Administração realize julgamentos, estimativas e premissas que afetam os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados de determinadas transações, quando de sua efetiva realização em exercícios subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As revisões de estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que estão sendo ajustadas e nos exercícios prospectivos.

As principais estimativas e julgamentos relacionados às informações financeiras intermediárias referem-se ao registro dos efeitos decorrentes:

Notas	Estimativas e julgamentos significativos
1.1	Continuidade operacional
6	Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)
7	Realização dos créditos de PIS e COFINS sobre ICMS e valores a serem restituídos a consumidores
8	Recuperação do IRPJ e CSSL diferidos sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias
10	Ativos e passivos financeiros setoriais
11	Ativo financeiro da concessão
14	Imobilizado
15	Intangível
18.1	Empréstimos e Financiamentos
18.2	Debêntures
19	Provisões para contingências
20	Benefícios pós-emprego
26.1	Fornecimento não faturado
27.1	Provisão para compra de energia elétrica comprada para revenda
29 e 1.1	Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros

2.4 Alterações em pronunciamentos contábeis vigentes a partir de 2025:

Norma	Descrição da alteração	Vigência
Resolução CVM nº 223/ OCPC 10: Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBI0)	Estabelece os requisitos para o reconhecimento, mensuração e divulgação de créditos de carbono, permissões de emissão e créditos de descarbonização. Tem como objetivo padronizar as práticas contábeis adotadas nas demonstrações financeiras.	01.01.2025

As alterações em Pronunciamentos que entraram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 não produziram impactos relevantes nas informações financeiras intermediárias.

2.4 Alterações em pronunciamentos contábeis com vigência a partir do ano de 2026:

Norma	Descrição da alteração	Vigência
IFRS 7 (CPC 40): Divulgação de instrumentos financeiros	As emendas determinam exigências de divulgação referentes a: (i) investimentos em participações societárias avaliados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes; (ii) instrumentos financeiros que apresentam características contingentes não diretamente vinculadas aos riscos e custos essenciais de empréstimos; (iii) volume e riscos associados aos contratos de energia elétrica sejam executados ou não — que dependem de fontes naturais.	01.01.2026
IFRS 9 (CPC 48): Classificação e mensuração de instrumentos financeiros	As emendas determinam requisitos de divulgação relacionados a: (i) investimentos em participações societárias mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; (ii) instrumentos financeiros com características contingentes não diretamente associadas aos riscos e custos básicos de empréstimos; e (iii) volumes e riscos envolvidos em contratos de energia elétrica — executados ou não — cuja realização dependa de recursos naturais.	01.01.2026
IFRS 18: Apresentação e divulgação das Demonstrações Financeiras	A IFRS 18 estabelece três categorias para classificar receitas e despesas: Operacionais, de investimento e de financiamento. Com o objetivo de aprimorar a apresentação da demonstração do resultado. A norma também exige a divulgação de novos subtotais obrigatórios, como o lucro operacional. Além disso, determina que as empresas forneçam explicações sobre medidas de desempenho definidas pela administração, quando essas estiverem relacionadas à demonstração do resultado. A IFRS 18 revogará a IAS 1 / CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Financeiras.	01.01.2027

A Companhia está analisando os impactos referentes a esses pronunciamentos em suas demonstrações financeiras e aguardará as orientações dos reguladores para a aplicação.

3. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO

Um segmento operacional é um componente que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seus desempenhos, e para o qual estão disponíveis informações financeiras intermediárias. A Companhia atua somente no segmento de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, e sua demonstração de resultado reflete essa atividade.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalente de caixa	30.09.2025	31.12.2024
Caixa e bancos	9.088	104.601
Aplicações financeiras de liquidez imediata (CDB)	8.120	-
TOTAL	17.208	104.601

Como equivalentes de caixa são consideradas as aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, vencíveis em até três meses a partir da data da contratação original, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que apresentam risco insignificante de mudança de valor. Em 30 de Setembro de 2025, a rentabilidade média ponderada da carteira foi equivalente a 94% do CDI. Não existiam aplicações financeiras de liquidez imediata em 31 de dezembro de 2024.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, quando aplicável, e análise de sensibilidade de ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 29.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A carteira de títulos e valores mobiliários é composta por CDBs e, predominantemente, por Fundos de Investimentos Exclusivos compostos por diversos ativos (fundos de renda fixa, letras financeiras do Tesouro, notas do Tesouro Nacional, entre outros). São aplicações com vencimentos superiores a três meses, que não sofrem perda de valor em caso de resgate antecipado. A companhia adota uma gestão financeira marcada pelo rigor e pela prudência, priorizando a segurança, a liquidez e a diversificação de seu caixa. As aplicações são direcionadas a instrumentos alinhados ao perfil de risco da empresa e a instituições com elevada qualidade de crédito, em conformidade com os limites e parâmetros estabelecidos em suas políticas internas. Essa abordagem garante solidez e reforça o compromisso da companhia com uma governança financeira responsável e sustentável. Em 30 de setembro de 2025, a rentabilidade média ponderada foi de 101,9% do CDI (101,3% em 31 de dezembro de 2024).

Títulos e valores mobiliários	30.09.2025	31.12.2024
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	127.210	293.655
Moeda Estrangeira ^(a)	49.558	-
Fundo de Investimento (Exclusivos)		
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	275.348	257.486
Compromissadas	28.054	305.147
Letra financeira (LF)	573.559	142.268
Letra financeira do Tesouro (LFT)	313.808	409.460
TOTAL	1.367.537	1.408.016

(a) Em 30 de setembro de 2025, inclui o montante de R\$49.558 (equivalentes a USD9.318) referente a Dólares Americanos, em conta no exterior.

6. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Inclui o fornecimento de energia elétrica, suprimento de energia elétrica (faturada e a faturar), acréscimos moratórios, juros oriundos de atraso no pagamento e encargos de uso da rede elétrica a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Os saldos do contas a receber de clientes, é como segue:

Contas a receber de clientes	Saldo a vencer	Saldos vencidos				Total	PECLD	30.09.2025	31.12.2024
		Até 90 dias	De 91 a 180 dias	De 181 a 360 dias	Mais de 360 dias				
Classe de consumo									
Residencial	319.993	231.913	137.807	257.580	2.888.510	3.835.803	(3.162.409)	673.394	792.917
Industrial	17.878	8.766	3.339	5.284	75.588	110.855	(81.102)	29.753	33.504
Comercial	199.353	80.935	39.835	71.700	707.723	1.099.546	(749.671)	349.875	388.261
Rural	680	345	129	207	4.251	5.612	(3.985)	1.627	1.514
Poder público	42.556	18.576	7.712	42.949	170.716	282.509	(86.186)	196.323	172.641
Iluminação pública	28.408	5.695	4.065	10.369	104.226	152.763	(63.923)	88.840	90.040
Serviço público	8.572	2.011	194	436	181.185	192.398	(11.520)	180.878	171.989
Fornecimento faturado	617.440	348.241	193.081	388.525	4.132.199	5.679.486	(4.158.796)	1.520.690	1.650.866
Fornecimento não faturado	830.039	-	-	-	-	830.039	(2.306)	827.733	900.878
Suprimento e encargos de uso da rede elétrica	35.380	-	-	-	-	35.380	-	35.380	46.634
(-) Estimativas de descontos financeiros ^(a)	(128.611)	-	-	-	-	(128.611)	-	(128.611)	(81.919)
Outras contas a receber	6.506	-	-	-	-	6.506	-	6.506	-
TOTAL	1.360.754	348.241	193.081	388.525	4.132.199	6.422.800	(4.161.102)	2.261.698	2.516.459
Circulante								1.199.283	1.529.018
Não circulante								1.062.415	987.441

^(a) Refere-se a estimativa de descontos financeiros a ser aplicado as negociações de faturas de contas de energia elétrica.

6.1. Principais saldos em aberto

Os créditos a receber junto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ("PCRJ"), referente a faturas renegociadas, é como segue:

PCRJ	Faturas			Parcelamentos			Total
	Saldo	PECLD	Total	Saldo	PECLD	Total	
Saldo em 31 de dezembro de 2024	159.048	(96.885)	62.163	38.732	(24.799)	13.933	76.096
Efeito da celebração de acordos							
Transferência para parcelamento	(61.625)	-	(61.625)	61.625	-	61.625	-
(-) PECLD	-	52.755	52.755	-	24.799	24.799	77.554
Faturamento do período, líquido de recebimentos	5.471	-	5.471	(15.479)	-	(15.479)	(10.008)
Atualização financeira do período	-	-	-	4.891	-	4.891	4.891
PECLD do período	-	(7.582)	(7.582)	-	-	-	(7.582)
Ajuste a valor presente	-	-	-	(34.627)	-	(34.627)	(34.627)
Saldo em 30 de setembro de 2025	102.894	(51.712)	51.182	55.142	-	55.142	106.324

A Companhia reconheceu em junho de 2025 os efeitos dos dois termos de aditivos de confissão de dívida assinados junto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ("PCRJ") : (i) Termo Aditivo de Confissão de Dívida ao Contrato de Parcelamento de débitos de contas de energia elétrica no montante de R\$61.625, a ser pago em 9 parcelas anuais de R\$6.847, vencíveis no 16º dia útil do mês de julho de cada ano, sem atualizações monetárias; e (ii) Termo Aditivo de Confissão de Dívida ao Contrato de Parcelamento de débitos de contas de energia elétrica no montante líquido de R\$63.933 a ser pago em 9 parcelas anuais de R\$7.104 vencíveis no 16º dia útil do mês de julho de cada ano, sem atualizações monetárias. Em 24 de julho de 2025 as parcelas dos dois Termos Aditivos de Confissão de Dívidas vencíveis no mês de julho de 2025 foram recebidas. Os recursos para

liquidação das demais parcelas serão empenhados pela PCRJ ao orçamento dos próximos exercícios, conforme consta dos termos aditivos. A Companhia possui tratativas internas de acompanhamento do processo dos termos assinados. Com a negociação realizada e em tendo sido firmado o compromisso financeiro pela PCRJ e retomada dos pagamentos correntes em julho de 2025, a Companhia realizou a reversão da provisão de perdas esperadas de créditos de liquidação duvidosa de R\$77.554, sendo R\$24.799 referente a perdas de faturas renegociadas e R\$52.755 de perdas de faturas de energia.

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia possui saldo a receber da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (“PCRJ”) o montante de R\$158.036 (R\$197.780 em 31 de dezembro de 2024), sendo R\$102.894 referentes a faturas de energia elétrica e R\$55.142 referentes a parcelamentos, já líquido de ajuste a valor presente no montante de R\$34.627. Em 30 de setembro de 2025, a Companhia possui o montante de R\$51.712 (R\$121.684 em 31 de dezembro de 2024) registrado como perda esperada para créditos de liquidação duvidosa sobre o saldo em aberto.

Classe de consumo – Serviço público

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia possui montante de R\$57.735 (R\$174.639 em 31 de dezembro de 2024), considerando o deságio resultante do Plano de Recuperação Judicial, a receber junto à SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. – Em Recuperação Judicial (“SuperVia”). A Supervia possui um Plano de Recuperação Judicial homologado em 06 de junho de 2022 e, dentre as condições acordadas no Plano, destacamos: (i) as faturas dos serviços prestados a Companhia entre 09 de junho de 2022 e 09 de junho de 2024 vencerão em 45 dias após emissão; e (ii) a dívida constituída até 07 de junho de 2021 será quitada em 48 parcelas, as quais tiveram o vencimento iniciado em janeiro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2025, a SuperVia apresentou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e requereu, junto ao juízo da recuperação judicial, a suspensão das obrigações assumidas até eventual aprovação do aditivo em Assembleia Geral de Credores. A suspensão foi deferida pelo juízo no dia 30 de janeiro de 2025 e, por conseguinte, foram suspensas as obrigações pactuadas no Plano de Recuperação homologado em 06 de junho de 2022. Houve, ainda, determinação do juízo da recuperação judicial de comprovação do depósito de quantia prevista no acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro que será utilizado para pagamento aos credores e publicação de edital.

A Companhia após ter tomado conhecimento da suspensão das obrigações e, ainda, da proposta de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que modifica o cenário de recebimento em comparação ao que já estava disposto no Plano de Recuperação Judicial anteriormente homologado, aguardará a designação da Assembleia Geral de Credores para, no momento oportuno, se posicionar em relação ao referido aditivo ao Plano.

Em 20 de agosto de 2025, foi publicado o Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 18 de setembro de 2025, em primeira convocação, e dia 25 de setembro de 2025, em segunda convocação.

Não houve quórum suficiente na primeira convocação. A segunda convocação foi instalada e suspensa até o dia 06 de outubro de 2025, ocasião em que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Supervia foi aprovado pelos credores.

O aditivo, conforme item 3.6 (i), altera o percentual de deságio aplicado aos credores da Classe III (credores colaboradores fornecedores) para 72%, com pagamento previsto em até 30 dias contados a partir da homologação judicial do aditivo, publicado em 05 de novembro de 2025, ou da data da liberação, o que ocorrer por último, sendo certo que a data da liberação ainda não ocorreu. Em decorrência dessa alteração, a Companhia reconheceu no período findo em 30 de setembro de 2025, o montante de R\$46.692 no resultado financeiro. O valor a receber em 30 de setembro líquido é de R\$57.735.

6.2 Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

As movimentações da PECLD de clientes são como segue:

Movimentações da PECLD	30.09.2025	31.12.2024
Saldo inicial – Circulante	(4.067.955)	(4.280.857)
Adições	(242.102)	(124.523)
Baixas realizadas no período/exercício – contas de energia elétrica	148.955	337.425
Saldo final – Circulante	(4.161.102)	(4.067.955)

A exposição da Companhia a riscos de crédito relacionados a clientes é divulgada na nota explicativa nº 29.

7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

Referem-se a créditos tributários originários de saldos negativos de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, ICMS sobre aquisição de bens para o ativo contratual/intangível/imobilizado e/ou recolhimentos de impostos e contribuições efetuadas a maior, que serão recuperados ou compensados com apurações de tributos em exercícios posteriores, de acordo com a forma prevista na legislação tributária aplicável.

Tributos e contribuições a recuperar	30.09.2025	31.12.2024
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ^(a)	201.933	139.340
PIS e COFINS a compensar (nota explicativa nº 7.1) ^(b)	2.148.653	2.197.272
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	712.207	600.139
Outros	37.594	38.485
TOTAL	3.100.387	2.975.236
Circulante	268.898	1.050.799
Não circulante	2.831.489	1.924.437

(a) Substancialmente representados por créditos de ICMS decorrentes de aquisições de ativo contratual, ativo intangível e imobilizado, os quais serão compensados em 48 meses.

(b) O saldo encontra-se líquido dos impostos a pagar apurados no mês de dezembro de 2024 no montante de R\$78.040.

7.1 Créditos de PIS e COFINS após a exclusão do ICMS na base de cálculo

Em 18 de fevereiro de 2008, a Companhia impetrou o Mandado de Segurança nº 0012490-07.2008.4.02.5101 objetivando o reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a decisão, reconhecendo o direito da Companhia de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002, atualizados pela Taxa Selic.

Em 09 abril de 2020, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) deferiu o pedido de habilitação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes, bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses. O início da compensação destes créditos ocorreu a partir de 30 de abril de 2020. Em 30 de setembro de 2025, os créditos compensados somam o montante de R\$5.140.307 (R\$4.877.007 em 31 de dezembro de 2024), dos quais, R\$703.630 se referem aos tributos federais incidentes sobre a habilitação dos referidos créditos fiscais.

Em 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385/22, a qual altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o repasse de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica. A nova Lei incluiu o art. 3º-B, na Lei nº 9.427/1996, para determinar a destinação integral aos consumidores, dos créditos oriundos das ações em que as distribuidoras de energia elétrica obtiveram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

Em 14 de abril de 2025, a Companhia foi intimada de decisão proferida pela Receita Federal do Brasil, através do Despacho Decisório: 262/2025 – DEMAC-RJ/DIRAT / EQAUD / PIS-COFINS, que deferiu parcialmente o Pedido de Restituição e homologou as Declarações de Compensação dos créditos de PIS/COFINS, vinculadas até o limite do direito creditório reconhecido, decorrentes da exclusão do ICMS de suas bases de cálculo. A glosa está relacionada ao indébito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, cuja validade foi confirmada judicialmente no processo nº 0012490-07.2008.4.02.5101 (2008.51.01.012490-9), com trânsito em julgado em 07 de agosto de 2019. Em 13 de maio de 2025, a Companhia apresentou manifestação de inconformidade, ainda pendente de julgamento e aguarda avaliação pelo órgão. Em 30 de setembro de 2025, o montante de compensação realizada além do crédito homologado pela Receita Federal, atualizado monetariamente, foi de R\$756.050.

A Administração, baseada na opinião dos seus assessores legais externos, concluiu que há inconstitucionalidades na Lei, no entanto decidiu provisionar o montante de R\$2.375.221, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, relativo aos valores dos créditos que poderão ser repassados aos consumidores, como medida de cautela, apesar do prognóstico de êxito estimado pelos assessores jurídicos externos para as ações judiciais ser provável. Em 30 de setembro de 2025, o valor provisionado é de R\$3.094.240 (R\$2.990.134 em 31 de dezembro de 2024), demonstrado em Provisão de Contingências, nota explicativa nº 19.

Paralelamente, conforme apresentado adiante na nota explicativa nº 19.1.5, está em curso discussão por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 7.324, cujo julgamento ocorreu no STF no dia 14 de agosto de 2025 e até a presente data, não houve o detalhamento dos efeitos do julgamento, tais como a forma de contagem do prazo prescricional, o marco inicial e a abrangência da irrepetibilidade dos valores eventualmente já compensados ou devolvidos aos consumidores em montante superior ao efetivamente devido.

Neste contexto, a Administração da Companhia, entende que precisa de maior clareza sobre os efeitos práticos e do alcance da decisão do STF, e segue acompanhando atentamente os próximos passos da ação e os decorrentes esclarecimentos das repercussões jurídicas e regulatórias relevantes geradas por esta decisão.

Diante dessa falta de clareza, não há, até o momento, base objetiva ou juridicamente consolidada que justifique a alteração das estimativas atualmente reconhecidas.

Nos reajustes tarifários que entraram em vigor em 15 de março de 2021, 15 de março de 2022, 15 de março de 2023 e 15 de março de 2024, foram homologadas as devoluções aos consumidores de R\$374.196, R\$1.050.000, R\$1.777.129, R\$551.002 respectivamente. No reajuste tarifário que entrou em vigor em 23 de junho de 2025 não foram homologados montantes a serem devolvidos aos consumidores.

Os efeitos contábeis relativos ao reconhecimento da devolução integral dos créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo sua atualização pela Selic, e dos valores a serem restituídos aos consumidores é como segue:

Efeitos no balanço patrimonial	30.09.2025	31.12.2024
Créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS	2.148.653	2.285.175
Valores a serem restituídos a consumidores ^(a)	(238.665)	(220.025)
Provisão para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor ^(b)	(3.094.240)	(2.990.134)
Imposto de renda e contribuição social diferido ^(c)	1.052.042	1.016.645
Total	(132.210)	91.661

(a) Refere-se a parcela incontestada do montante a devolver aos consumidores, considerando que o período máximo aplicável para cálculo de tal devolução será de 10 anos. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reclassificou R\$1.104.698 para o curto prazo, em virtude da expectativa de compensação desse montante nos próximos 12 meses. Após reajuste tarifário, ocorrido em março de 2024, o montante de R\$551.002 foi reclassificado para a rubrica de ativos e passivos financeiros setoriais, em valores a serem restituídos a consumidores – Crédito de PIS/COFINS. Em 30 de setembro de 2025, o montante de R\$238.665, foi reconhecido no passivo não circulante na rubrica de valores a serem restituídos aos consumidores (em 31 de dezembro de 2024 foi reconhecido o montante de R\$220.025, sendo R\$201.690 no passivo circulante e R\$18.335 no passivo não circulante). A parcela de R\$238.665 foi integralmente classificada como passivo não circulante, pelo fato do reajuste tarifário homologado em junho de 2025 não prever valores a serem devolvidos aos consumidores.

(b) Refere-se a parcela em discussão judicial que compreende o período dos créditos superiores a 10 anos.

(c) Como consequência do registro, a Companhia constituiu ativo diferido sobre a provisão total para contingências (Principal e Atualização) no montante de R\$1.052.042 (R\$1.016.645 em 31 de dezembro de 2024), haja vista a atualização desse litígio se tratar de parcela dedutível nas bases do IRPJ e CSLL. Todavia, a Companhia baixou o montante reconhecido após avaliação de recuperabilidade dos ativos diferidos e diante da expectativa de não realização do montante reconhecido, conforme descrito na nota explicativa nº 8.

Efeitos nos resultados dos períodos	30.09.2025	30.09.2024
Atualização monetária da provisão para contingência (nota explicativa nº 19)	(104.106)	(84.108)
Receita financeira - Atualização dos créditos de PIS e COFINS (nota explicativa nº 28)	126.780	136.876
Despesa financeira - Atualização dos valores a serem restituídos a consumidores (nota explicativa nº 28)	(19.549)	(26.082)
PIS e COFINS sobre resultado financeiro	(4.986)	(5.152)
Imposto de renda e contribuição social	37.092	1.752
Efeito no resultado do período	35.231	23.286

7.2. Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos indêbitos tributários

Em 24 de setembro de 2021, o STF em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, decidiu favoravelmente aos contribuintes sobre a não incidência do imposto de renda e contribuição social sobre a atualização da Selic nos casos de restituição de impostos pagos a maior (repetição de indébito), trazendo impactos relevantes, principalmente, para a tributação dos ganhos do ICMS na base do PIS e COFINS.

De forma geral, as entidades que possuíam ação questionando esta tese até a data de julgamento do STF já teriam direito a não tributar a atualização da Selic nos ganhos tributários. Entidades que não possuíam ação questionando o tema até o julgamento do STF, devem aguardar o resultado de eventual modulação dos efeitos da decisão.

A Companhia possui mandado de segurança, no qual discute o direito à repetição dos montantes de IRPJ e CSLL que incidiram sobre os valores correspondentes à Selic aplicada em seus indêbitos tributários e depósitos judiciais, desde agosto de 2016, bem como pleiteia o afastamento definitivo dessa incidência tributária.

Com base na decisão do STF e conforme ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (equivalente à norma internacional IFRIC 23), a Companhia reavaliou a expectativa de ganho do direito em relação aos débitos tributários e reconheceu em setembro de 2021, como receita de IRPJ e CSLL corrente e diferido, o montante de R\$542.320 sendo: (i) R\$370.559 à título de IRPJ e CSLL a recuperar referente aos períodos que a Companhia apurou lucro real, apresentados no ativo não circulante; e (ii) R\$171.761 pela recomposição do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social referentes aos períodos em que a Companhia apurou base fiscal negativa para os períodos de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, aumentando o ativo não circulante. Em 30 de setembro de 2025, o montante de IRPJ e CSLL a recuperar atualizados monetariamente é de R\$576.536 (R\$539.326 em 31 de dezembro de 2024).

O montante apurado pela Companhia considerou as atualizações financeiras sobre os valores a serem restituídos aos consumidores, ou seja, a Companhia considerou em suas exclusões os mesmos efeitos os quais havia considerado quando do reconhecimento dos créditos sobre a exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS, ou seja, líquido do passivo a restituir.

8. TRIBUTOS DIFERIDOS

Tributos diferidos	30.09.2025			31.12.2024		
	Ativo diferido	Passivo diferido	Líquido diferido	Ativo diferido	Passivo diferido	Líquido diferido
Prejuízos fiscais	1.161.648	-	1.161.648	1.124.705	-	1.124.705
Base negativa de contribuição social	421.220	-	421.220	407.921	-	407.921
PECLD	1.428.212	-	1.428.212	1.396.542	-	1.396.542
Provisões para contingências	1.402.758	-	1.402.758	1.396.116	-	1.396.116
Benefício pós-emprego	64.301	-	64.301	57.365	-	57.365
Provisão para PLR	17.368	-	17.368	19.378	-	19.378
Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i>	-	-	-	145.278	-	145.278
Ajuste a valor presente	22.668	-	22.668	4.875	-	4.875
Outros	81.820	-	81.820	60.070	-	60.070
Ajuste a valor justo	-	(398.470)	(398.470)	-	(454.099)	(454.099)
Remuneração do ativo financeiro da concessão	-	(1.137.040)	(1.137.040)	-	(1.022.494)	(1.022.494)
Provisão para não recuperabilidade de diferido	(2.725.260)	-	(2.725.260)	(2.596.060)	-	(2.596.060)
ATIVO/ (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO BRUTO	1.874.735	(1.535.510)	339.225	2.016.190	(1.476.593)	539.597
Apresentação pelo líquido	(1.535.510)	1.535.510	-	(1.476.593)	1.476.593	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE TRIBUTÁRIO DIFERIDO LÍQUIDO	339.225	-	339.225	539.597	-	539.597

8.1. Reconhecimento de provisão para não recuperabilidade de ativos diferidos

A Companhia adota como prática contábil a revisão dos ativos fiscais diferidos no encerramento de cada exercício social e realiza eventual provisão para perda por não recuperabilidade na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido venha a ser consumido.

A Administração da Companhia identificou a existência de indicativos de não recuperabilidade dos tributos diferidos, considerando principalmente os prejuízos fiscais dos últimos exercícios e as projeções de resultado com base em orçamento financeiro e o prazo de vencimento do contrato de concessão da Companhia em junho de 2026.

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia apurou saldo de provisão de perda por não recuperabilidade de parte de seus ativos diferidos no montante de R\$2.725.260 (R\$2.596.060 em 31 de dezembro de 2024).

O estudo técnico de viabilidade de realização dos ativos tributários diferidos conforme cronograma anual de realização é como segue:

Ano	Total
2025	36.405
2026	1.838.330
Total	1.874.735

8.2 Conciliação dos tributos no resultado

Conciliação das taxas efetivas e nominais da provisão para imposto de renda e contribuição social:

Conciliação dos tributos no resultado	01.07.2025	01.01.2025	01.07.2024	01.01.2024
	a	a	a	a
	30.09.2025	30.09.2025	30.09.2024	30.09.2024
Resultado antes do IRPJ e CSLL	52.773	371.498	56.485	(293.343)
Alíquota nominal de IRPJ e CSLL	34%	34%	34%	34%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ÀS ALIQUOTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE	(17.943)	(126.309)	(19.205)	99.737
Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos indêbitos tributários	21.361,0	58.395	16.233	49.785
Outros efeitos de IRPJ e CSLL sobre as adições e exclusões permanentes	(840,0)	(3.257)	(11.377)	(32.135)
Provisão para não recuperabilidade de diferido	(44.686,0)	(129.201)	17.627	(74.782)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO RESULTADO	(42.108)	(200.372)	3.278	42.605
IRPJ e CSLL diferido no resultado	(42.108)	(200.372)	3.278	42.605
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	79,8%	53,9%	-5,8%	14,5%

9. OUTROS CRÉDITOS

Outros créditos	30.09.2025	31.12.2024
Contribuição iluminação pública	283.267	261.786
Dispêndios a reembolsar	52.306	43.603
Desativações e alienações em curso	12.891	13.051
Subvenções governamentais de baixa renda e subsídios tarifários	284.021	223.516
Outros	32.601	14.268
TOTAL – ATIVO CIRCULANTE	665.086	556.224

10. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS SETORIAIS

Ativos e passivos financeiros setoriais	30.09.2025			31.12.2024		
	Saldo em amortização	Saldo em constituição	Total	Saldo em amortização	Saldo em constituição	Total
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	(69.258)	210.004	140.746	(859)	(136.780)	(137.639)
Custo de aquisição de energia	15.232	(16.288)	(1.056)	(49.310)	235.746	186.436
Encargo do Serviço do Sistema – ESS/EER	25.773	(44.537)	(18.764)	40.302	154.214	194.516
PROINFA	4.535	972	5.507	(880)	-	(880)
Transporte de energia elétrica – Itaipu	626	5.398	6.024	9.760	1.454	11.214
Transporte de energia pela rede básica	45.811	68.539	114.350	50.779	106.931	157.710
Itens da Parcela A	22.719	224.088	246.807	49.792	361.565	411.357
Valores a serem restituídos a consumidores - Crédito de PIS/COFINS	-	-	-	(115.253)	-	(115.253)
Sobrecontratação de energia e exposição involuntária	(89.531)	(518.133)	(607.664)	35.464	(566.603)	(531.139)
Neutralidade da Parcela A	(130.411)	220.717	90.306	(152.294)	(2.824)	(155.118)
Devoluções tarifárias	(24.984)	(29.201)	(54.185)	(8.402)	(46.385)	(54.787)
Outros itens financeiros	29.438	(361.557)	(332.119)	16.008	(475.485)	(459.477)
Itens financeiros	(215.488)	(688.174)	(903.662)	(224.477)	(1.091.297)	(1.315.774)
Ativos (passivos) financeiros setoriais	(192.769)	(464.086)	(656.855)	(174.685)	(729.732)	(904.417)
Passivo circulante	-	-	(192.769)	-	-	(174.685)
Passivo não circulante	-	-	(464.086)	-	-	(729.732)

As movimentações dos saldos de ativos e passivos financeiros setoriais, são como segue:

Movimentação dos saldos de ativos e passivos financeiros setoriais	30.09.2025	31.12.2024
Saldo inicial	(904.417)	(612.234)
Receita operacional líquida		
Constituição ^(a)	351.356	(517.073)
Amortização ^(a)	(11.230)	905.126
Efeito na receita operacional líquida	340.126	388.053
Resultado financeiro		
Atualização Selic	(81.425)	(58.998)
Efeito no resultado financeiro	(81.425)	(58.998)
Recebimento CDE Modicidade Tarifária Eletrobrás (nota explicativa nº 10.1.3)	(11.139)	(70.236)
Valores a serem restituídos a consumidores - Crédito de PIS/COFINS ^(b)	-	(551.002)
Saldo final	(656.855)	(904.417)

^(a) Saldos reconhecidos no resultado do período na receita operacional líquida, na rubrica “ativos e passivos financeiros setoriais” (vide nota explicativa nº 26).

^(b) Após reajuste tarifário, ocorrido em março de 2024, esse montante foi transferido da rubrica de Valores a serem restituídos a consumidores para a rubrica de ativos e passivos financeiros setoriais.

10.1 Reajustes, revisões tarifárias e outros assuntos regulatórios
10.1.1 Reajustes tarifários

Os valores das tarifas serão reajustados em periodicidade anual e a receita da concessionária é dividida em duas parcelas: Parcela A (composta pelos custos não gerenciáveis) e Parcela B (custos operacionais eficientes e custos de capital). O reajuste tarifário anual tem o objetivo de repassar os custos não gerenciáveis e atualizar os custos gerenciáveis conforme regra prevista no contrato de concessão.

O reajuste anual de 2025 da Companhia foi avaliado na 7ª reunião pública ordinária da diretoria da ANEEL, realizada em 11 de março de 2025. Após o voto do Diretor-Relator e da apresentação de voto-vista de um membro da Diretoria da Agência Reguladora, não houve consenso da diretoria colegiada e um dos diretores pediu vistas do processo.

Em 17 de junho de 2025, a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução nº 3.474, homologou o reajuste tarifário, com efeito médio de -1,67%. O aumento médio para os clientes na baixa tensão foi de -2,52% e para aqueles de alta tensão foi de 0,52%. As novas tarifas foram aplicadas a partir de 23 de junho de 2025 e, devido ao adiamento do reajuste, a diferença de receita incorrida no período entre 15 de março e 22 de junho de 2025 será compensada no processo tarifário de 2026, por meio de componente financeiro atualizado pela taxa SELIC.

Em 12 de março de 2024, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) através da Resolução Homologatória nº 3.310, homologou o reajuste tarifário, com efeito médio de 3,54%. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2024. O aumento médio para os clientes na baixa tensão foi de 4,05% e para aqueles de alta tensão foi de 2,45%.

Em 14 de março de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução nº 3.176 reajustou as tarifas de energia elétrica da Companhia, com efeito médio percebido pelos consumidores de 7,00%, tendo entrado em vigor a partir de 15 de março de 2023.

10.1.2 Revisões tarifárias

As revisões tarifárias periódicas da Companhia ocorrem a cada cinco anos. Nesse processo a ANEEL procede ao recálculo completo das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos e mercado das concessionárias, estimulando a eficiência e a modicidade das tarifas.

Os reajustes e as revisões são mecanismos de atualização tarifária, ambos previstos no contrato de concessão. A Concessionária também pode solicitar uma revisão extraordinária sempre que algum evento provoque significativo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A última revisão tarifária ordinária foi aprovada pela Resolução nº 3.014, de 15 de março de 2022 com efeito médio para o consumidor de 14,68% com vigência a partir de 15 de março de 2022.

Revisões Tarifárias Extraordinárias - RTE

Em dezembro de 2022 a ANEEL, aprovou a Revisão Tarifária Extraordinária da Companhia, distribuidora de energia elétrica, atendendo à aplicação da Lei nº 14.385 de 27 de junho 2022, que tratou da devolução, aos consumidores, de créditos fiscais associados ao excesso de tributo decorrente da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

Essas revisões tarifárias utilizam créditos tributários de PIS/COFINS. A devolução é possível devido à decisão judicial favorável obtida pelas concessionárias distribuidoras para reduzir a base de cálculo das contribuições. Essas ações já foram julgadas e os créditos tributários foram habilitados pela Receita Federal, o que dá segurança jurídica para sua aplicação. A nova tarifa foi aplicada a partir de 15 de dezembro de 2022, com efeito médio na tarifa de -5,89%.

Na RTE foi considerado o ajuste em relação a diferença entre o saldo compensado até o momento e os valores já devolvidos aos consumidores, via tarifa, nos processos tarifários anteriores, atualizados por Selic e descontados os tributos incidentes.

10.1.3 Recursos da conta CDE

A ANEEL, utilizando repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético CDE referentes aos valores aportados pela Eletrobras ou por suas subsidiárias nos termos da Resolução CNPE Nº 15, de 31 de agosto de 2021, fixou os valores a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica nas contas correntes vinculadas ao repasse de Modicidade Tarifária da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Em 30 de maio de 2025 a Companhia, recebeu montante de R\$11.139 (R\$70.236 em 29 de abril de 2024).

10.1.4 Bandeiras tarifárias

A partir de 2015, as contas de energia passaram a trazer o sistema de Bandeiras Tarifárias.

As Bandeiras Tarifárias têm como finalidade sinalizar aos consumidores as condições de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional -SIN, por meio da cobrança de valor adicional à Tarifa de Energia – TE.

O sistema de Bandeiras Tarifárias é representado por:

Bandeira Tarifária Verde;
Bandeira Tarifária Amarela;
Bandeira Tarifária Vermelha, segregada em Patamar 1 e 2; e
Bandeira Escassez Hídrica.

A tarifa sofre acréscimo a cada 100 quilowatt-hora (kWh) consumido no mês, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo.

Bandeira	R\$/Kwh Resolução nº 3.306/2024 ^(a)	R\$/Kwh Resolução nº 3.051/2022 ^(b)
Amarela	1,88	2,98
Vermelha 1	4,46	6,50
Vermelha 2	7,87	9,79

^(a) A ANEEL aprovou, em 05 de março de 2024, por meio da Resolução Homologatória nº 3.306, os novos adicionais da Bandeira Tarifária, em vigor a partir de 01 de abril de 2024, com reduções de valores nos patamares das bandeiras que variam entre 20% e 37%.

^(b) A ANEEL aprovou, em 21 de junho de 2022, por meio da Resolução Homologatória nº 3.051, os novos adicionais da Bandeira Tarifária, em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

As bandeiras tarifárias vigoraram da seguinte forma:

Meses	30.09.2025	30.09.2024
Janeiro	Verde	Verde
Fevereiro	Verde	Verde
Março	Verde	Verde
Abril	Verde	Verde
Maió	Amarela	Verde
Junho	Vermelha Patamar 1	Verde
Julho	Vermelha Patamar 1	Amarela
Agosto	Vermelha Patamar 2	Verde
Setembro	Vermelha Patamar 2	Vermelha Patamar 1

10.1.5 Outros assuntos regulatórios

10.1.5.1 Sobrecontratação

A sobrecontratação de energia elétrica tem sido um desafio contínuo para as distribuidoras no Brasil desde 2016, afetando diretamente os custos e as tarifas de energia para os consumidores. A ANEEL, em sua função regulatória, tem adotado medidas para mitigar os impactos da sobrecontratação, especialmente no que se refere à apuração de valores e à definição dos critérios técnicos para a quantificação das sobras contratuais. Contudo, a metodologia de apuração dos resultados de sobrecontratação continua em processo de revisão e discussão entre a agência reguladora e as distribuidoras, tendo em vista as mudanças no setor e a necessidade de adaptação da regulamentação. Em razão disso, a homologação dos valores de sobrecontratação para o período de 2019 a 2023 ainda não foi concluída, estando pendente a definição final desses valores.

No âmbito deste processo, destaca-se abaixo o histórico recente:

1. Em 08 de abril de 2021, no Parecer nº 00079/2021/PFANEEL/PGF/AGU, a Procuradoria Federal da ANEEL manifestou-se contrariamente à metodologia anterior, sugerindo a necessidade de revisão dos valores de involuntariedade inicialmente calculados. O parecer recomendou a aplicação do critério econômico para a apuração da sobrecontratação involuntária, a diferenciação entre os conceitos de "máximo esforço" e a exposição das distribuidoras à sobrecontratação, e a avaliação retroativa das migrações de consumidores para o mercado livre (Ambiente de Contratação Livre - ACL) e consumidores especiais;
2. Em resposta ao parecer da Procuradoria, a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM) da ANEEL publicou, em 26 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 121/2021–SRM/SGT/ANEEL, a qual propôs uma nova metodologia para a apuração dos valores de involuntariedade das distribuidoras. A referida nota recomendou a apreciação da matéria pela Diretoria da ANEEL, dando início a um processo de revisão das diretrizes regulatórias aplicadas até então;
3. Em agosto de 2022, a ANEEL, por meio do Despacho nº 2.168/2022, revisou os montantes de involuntariedade das distribuidoras referentes aos anos de 2016 e 2017, acolhendo pedidos de reconsideração apresentados pelas distribuidoras em face do Despacho nº 2.508/2020, com base nas novas condições operacionais e regulatórias do setor;
4. Em 10 de novembro de 2023, a ANEEL publicou o Despacho nº 4.395/2023, que estabeleceu os valores de involuntariedade das distribuidoras para o ano de 2018, trazendo maior clareza e consistência no processo de apuração das sobras contratuais.

Após a publicação dos Despachos nº 2.168/2022 e nº 4.395/2023, a Administração atualizou as suas estimativas quanto aos ativos e passivos financeiros setoriais referentes à sobrecontratação de energia dos exercícios de 2018 a 2023, proporcionalizando um efeito no resultado consolidado.

O saldo registrado contabilmente no passivo não circulante e ainda não repassado para a tarifa é indicado na tabela abaixo:

Sobrecontratação (a) (b) (c)	30.09.2025	31.12.2024
Ajuste da sobrecontratação 2020	(107.155)	(97.094)
Ajuste da sobrecontratação 2021	112.878	102.279
Ajuste da sobrecontratação 2022	(402.559)	(364.763)
	(396.836)	(359.578)

^(a)Saldos atualizados por meio da Selic do período, a variação é reconhecida no resultado financeiro na rubrica de atualização de ativos e passivos financeiros setoriais.

^(b)No início do exercício de 2024, a sobrecontratação de 2018 foi repassada na tarifa do RTA 2024.

^(c)No período e nos exercícios de 2023 e 2024 não foram apurados ajustes de sobrecontratação.

11. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

As movimentações do ativo indenizável ao final da concessão, são como segue:

Ativo indenizável ao final da concessão – Consolidado	30.09.2025			31.12.2024		
	Ativo financeiro bruto	Obrigações especiais	Ativo financeiro líquido	Ativo financeiro bruto	Obrigações especiais	Ativo financeiro líquido
Saldo inicial - ativo não circulante	11.276.187	(1.552.011)	9.724.176	10.200.671	(1.455.145)	8.745.526
Adições ^(a)	729.913	(28.006)	701.907	622.424	(26.260)	596.164
Valor justo - atualização VNR	404.259	(56.448)	347.811	498.495	(70.606)	427.889
Baixas	(31.528)	-	(31.528)	(45.403)	-	(45.403)
Saldo final - ativo não circulante	12.378.831	(1.636.465)	10.742.366	11.276.187	(1.552.011)	9.724.176

^(a) Adição originada referente a bifurcação dos ativos quando da transferência para o ativo intangível em serviço (nota explicativa nº 15).

12. ATIVO CONTRATUAL - INFRAESTRUTURA EM CONSTRUÇÃO

As movimentações do ativo contratual, são como segue:

Ativo contratual	30.09.2025			31.12.2024		
	Direito de uso da concessão	Obrigações especiais - direito de uso da concessão	Total	Direito de uso da concessão	Obrigações especiais - direito de uso da concessão	Total
Saldo inicial	660.031	(141.347)	518.684	504.398	(102.686)	401.712
Adições	1.054.743	(165.838)	888.905	837.220	(67.113)	770.107
Transferências para intangível	(770.304)	29.484	(740.820)	(681.587)	28.452	(653.135)
Saldo final	944.470	(277.701)	666.769	660.031	(141.347)	518.684

Em 30 de setembro de 2025, foi incorporado ao ativo contratual, a título de capitalização de juros, o montante de R\$20.778 (R\$15.193 em 30 de setembro de 2024), cuja taxa média de capitalização foi de 7,4% ao ano (7,3% ao ano em 30 de setembro de 2024).

13. INVESTIMENTOS

Investimentos	30.09.2025	31.12.2024
Avaliado a valor justo ^(a)	112	112
Bens não vinculados a atividade de concessão ^(b)	3.347	3.579
TOTAL	3.459	3.691

^(a) A Companhia detém investimentos avaliados a valor justo nas seguintes empresas: Eletronuclear, CHESF e Furnas Centrais Elétricas S.A..

^(b) Bens não vinculados a atividade de concessão composto por edificação que se encontra disponível para locação.

14. IMOBILIZADO

Imobilizado	30.09.2025				31.12.2024
	Taxa média anual (%)	Custo histórico	Depreciação e amortização acumulada	Total do Imobilizado	Total do Imobilizado
Distribuição	4,69	21.087	(18.480)	2.607	2.705
Administração	7,96	656.319	(454.491)	201.828	216.950
Comercialização	7,96	10.203	(9.657)	546	655
		687.609	(482.628)	204.981	220.310
Obrigações especiais		(398)	171	(227)	(239)
EM SERVIÇO		687.211	(482.457)	204.754	220.071
Administração		101.635	-	101.635	76.952
EM CURSO		101.635	-	101.635	76.952
TOTAL		788.846	(482.457)	306.389	297.023

As movimentações do imobilizado, são como segue:

Imobilizado	Em serviço				Em curso	Total do Imobilizado
	Custo	Depreciação acumulada	Obrigações especiais	Saldo líquido	Custo ^(a)	
Saldo em 31 de dezembro de 2024	685.058	(464.748)	(239)	220.071	76.952	297.023
Adições	-	-	-	-	48.569	48.569
Baixas	(5.129)	4.968	-	(161)	-	(161)
Depreciação e amortização	-	(22.848)	12	(22.836)	-	(22.836)
Transferências entre em curso e em serviço	7.615	-	-	7.615	(7.615)	-
Transferências para o intangível	65	-	-	65	(16.271)	(16.206)
Saldo em 30 de setembro de 2025	687.609	(482.628)	(227)	204.754	101.635	306.389

Imobilizado	Em serviço				Em curso	Total do Imobilizado
	Custo	Depreciação acumulada	Obrigações especiais	Saldo líquido	Custo ^(a)	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	678.122	(427.486)	(255)	250.381	42.313	292.694
Adições	-	-	-	-	55.340	55.340
Baixas	(1.577)	1.577	-	-	-	-
Depreciação e amortização	-	(38.839)	16	(38.823)	-	(38.823)
Transferências entre em curso e em serviço	8.513	-	-	8.513	(8.513)	-
Transferências para o intangível	-	-	-	-	(12.188)	(12.188)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	685.058	(464.748)	(239)	220.071	76.952	297.023

^(a) Inclui projetos em formação que ao seu final poderão ter montantes transferidos para o Intangível.

Em 30 de setembro de 2025, foi incorporado ao ativo imobilizado, a capitalização de parcela utilizada nos projetos referente a contratos de arrendamento (IFRS 16), o montante de R\$8.696 (R\$5.585 em 30 de setembro de 2024).

14.1 Taxas anuais de depreciação e amortização

As principais taxas anuais de depreciação e amortização, com base na estimativa da vida útil dos bens, são as seguintes:

DISTRIBUIÇÃO	%	ADMINISTRAÇÃO	%
Banco de capacitores	6,67	Edificações	3,33
Chave de distribuição	6,67	Equipamento geral	6,25
Condutor do sistema	3,57	Veículos	14,29
Disjuntor	3,03		
Edificações	3,33		
Estrutura do sistema	3,57		
Medidor	7,69		
Regulador de tensão	4,35		
Religador	4,00		
Transformador de distribuição	4,00		
Obrigações especiais – Amortização	4,02		

A Companhia não identificou indícios de perda do valor recuperável para os bens do ativo imobilizado em 30 de setembro de 2025.

Para os ativos imobilizados que não possuem garantia de indenização, os itens são depreciados pelo método linear respeitando a vida útil do bem.

15. INTANGÍVEL

Intangível	30.09.2025			31.12.2024
	Custo Histórico	Amortização Acumulada	Total do Intangível	Total do Intangível
Direito de uso da concessão	8.810.647	(8.249.599)	561.048	994.320
Outros ^(a)	1.710.907	(1.366.297)	344.610	346.409
Obrigações especiais	(807.115)	670.209	(136.906)	(190.674)
EM SERVIÇO	9.714.439	(8.945.687)	768.752	1.150.055
Outros ^(a)	171.661	-	171.661	126.128
Obrigações especiais		-		(5.199)
EM CURSO	171.661	-	171.661	120.929
TOTAL DO INTANGÍVEL	9.886.100	(8.945.687)	940.413	1.270.984

(a) Inclui basicamente softwares e licenças.

As movimentações do intangível, são como segue:

Intangível	Em serviço				Em curso			Total do Intangível
	Custo	Amortização acumulada	Obrigações especiais	Saldo líquido	Custo ^(a)	Obrigações especiais	Valor líquido	
Saldo em 31 de dezembro de 2024	10.437.693	(9.096.964)	(190.674)	1.150.055	126.128	(5.199)	120.929	1.270.984
Adições	-	-	-	-	134.311	-	134.311	134.311
Baixas	(61.514)	59.005		(2.509)	-	5.199	5.199	2.690
Amortização		(577.937)	55.246	(522.691)	-	-	-	(522.691)
Transferências entre em curso e em serviço	88.713	-	-	88.713	(88.713)	-	(88.713)	-
Transferências do imobilizado	16.271	-	-	16.271	(65)	-	(65)	16.206
Transferências do ativo contratual	770.304	-	(29.484)	740.820	-	-	-	740.820
Transferências para o ativo financeiro da concessão ^(b)	(729.913)	-	28.006	(701.907)	-	-	-	(701.907)
Saldo em 30 de setembro de 2025	10.521.554	(9.615.896)	(136.906)	768.752	171.661	-	171.661	940.413

Intangível	Em serviço				Em curso			Total do Intangível
	Custo	Amortização acumulada	Obrigações especiais	Saldo líquido	Custo ^(a)	Obrigações especiais	Valor líquido	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	10.313.134	(8.408.581)	(260.692)	1.643.861	146.625	-	146.625	1.790.486
Adições	-	-	-	-	120.073	(5.199)	114.874	114.874
Baixas	(87.361)	81.517	-	(5.844)	-	-	-	(5.844)
Amortização	-	(769.900)	72.210	(697.690)	-	-	-	(697.690)
Transferências entre em curso e em serviço	140.570	-	-	140.570	(140.570)	-	(140.570)	-
Transferências do imobilizado	12.187	-	-	12.187	-	-	-	12.187
Transferências do ativo contratual	681.587	-	(28.452)	653.135	-	-	-	653.135
Transferências para o ativo financeiro da concessão ^(a)	(622.424)	-	26.260	(596.164)	-	-	-	(596.164)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	10.437.693	(9.096.964)	(190.674)	1.150.055	126.128	(5.199)	120.929	1.270.984

^(a) Inclui projetos em formação que ao seu final poderão ter montantes transferidos para o Imobilizado.

^(b) Transferência para o ativo financeiro da concessão referente a bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço e transferência do ativo financeiro da concessão referente às obrigações especiais, vide nota explicativa nº 11.

Obrigações especiais vinculadas a concessão

São obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica e representam os valores da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e às subvenções destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica.

Os saldos do ativo financeiro da concessão, ativo contratual, intangível e imobilizado está reduzidos pelas obrigações especiais vinculadas a concessão, que possuem sua composição assim como segue:

Obrigações Especiais Vinculadas a Concessão	30.09.2025	31.12.2024
Contribuição dos consumidores ^(a)	(600.352)	(571.744)
Doações e Sub.Destin. a Investimentos no Serv.Conc ^(b)	(1.460.739)	(1.447.500)
Receitas de ultrapassagem de demanda e Energia reativa	(234.841)	(234.841)
Outros	(294.705)	(250.508)
Créditos Outorgados ^(c)	(131.045)	-
Amortização	670.383	615.123
Total	(2.051.299)	(1.889.470)
Alocação:		
Ativo financeiro da Concessão (Nota explicativa nº 11)	(1.636.465)	(1.552.011)
Ativo contratual (Nota explicativa nº 12)	(277.701)	(141.347)
Imobilizado (Nota explicativa nº 14)	(227)	(239)
Intangível (Nota explicativa nº 15)	(136.906)	(195.873)

^(a) As contribuições de consumidores representam a participação de terceiros em obras para fornecimento de energia elétrica em áreas não incluídas nos projetos de expansão das concessionárias de energia elétrica, bem como, valores aplicados em programas de eficiência energética e Programa Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, cujos resultados se revertam em bens destinados ao Ativo contratual – infraestrutura em construção.

^(b) Inclui a participação da União, com recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE destinados aos programas Luz para Todos e Mais Luz para Amazônia; a participação do Governo do Estado; e recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que envolvem na sub-rogação do direito do uso, devido à implantação de projetos elétricos que proporcionaram a redução do dispêndio da CCC.

^(c) O Decreto nº 49.386/2024 dispõe sobre concessão de crédito outorgado de ICMS para investimento no setor de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro. É um benefício fiscal que permite que empresas de setores específicos abatam ou compensem parte do ICMS devido mediante cumprimento de obrigações (investimentos em infraestrutura).

16. FORNECEDORES

Fornecedores	30.09.2025	31.12.2024
Comercialização no mercado de curto prazo	66.461	139.396
Encargos de uso da rede elétrica	155.845	133.877
Energia livre - ressarcimento às geradoras ^(a)	185.261	167.867
Leilões de energia	468.712	451.187
Itaipu binacional	148.435	163.483
UTE Norte Fluminense ^(b)	686.693	686.693
Materiais, serviços e outros	413.983	358.692
TOTAL – CIRCULANTE	2.125.390	2.101.195

^(a) Energia livre – ressarcimento às geradoras - refere-se a valores a pagar as geradoras de energia elétrica referente às perdas ocorridas no período de racionamento de energia entre junho de 2001 a fevereiro de 2002. A Companhia possui Mandados de Segurança contra os despachos SFF/ANEEL nº 2.517/2010 e SFF/ANEEL nº 1.068/2010. Inclui R\$136.723 (R\$119.329 em 31 de dezembro de 2024) de atualização monetária, sendo R\$6.618 contabilizado na demonstração do resultado do período (R\$16.467 em 31 de dezembro de 2024).

^(b) Em 05 de novembro de 2024, a Companhia requereu, de forma cautelar, (i) a suspensão da obrigação de pagamento pelo período restante do Contrato PPA vigente até 08 de dezembro de 2024, sem prejuízo da manutenção da entrega de energia prevista mensalmente pela Norte Fluminense, e (ii) a instauração do procedimento de mediação entre as partes. Em 08 de novembro de 2024, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência pleiteada, suspendendo a obrigação da Companhia de pagamento pelo período restante do Contrato PPA, mantendo-se a entrega de energia pela Norte Fluminense. Também determinou a instauração de procedimento de mediação, a ser conduzido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo (SMA) da ANEEL. Posteriormente, em 14 de janeiro de 2025, a Companhia formulou pedido principal perante o juízo da 3ª Vara Empresarial para que seja declarada a resolução parcial do contrato, por inadimplemento da Ré, e sua recontabilização, nessa mesma proporção, com a consequente condenação da Norte Fluminense ao ressarcimento dos valores pagos a maior. Após a apresentação das manifestações da ANEEL e Norte Fluminense em julho de 2025 foi decidido pelo juízo da 3ª Vara Empresarial o declínio de competência, porém, manteve a cautelar incidental solicitada pela Companhia, que suspendeu a obrigação da Companhia de pagamento pelo período restante do PPA. Em 31 de julho de 2025, a Companhia interpsó agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão do juízo empresarial que declinou da competência e determinou a distribuição da ação movida contra a Norte Fluminense para uma das varas cíveis da Comarca da Capital, tendo sido deferido o efeito suspensivo pela 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ para sobrestar os efeitos de decisão agravada até o julgamento do recurso. Adicionalmente, a Norte Fluminense interpsó Ação de Cobrança em face da Companhia pelo fornecimento de energia contratado no PPA. Decisão de 17 de outubro de 2025 acolheu a preliminar de incompetência absoluta do juízo, declinando da competência para processar e julgar em favor do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Na eventual hipótese em que a liminar deferida em favor da Companhia seja revogada, os valores do Contrato PPA cuja exigibilidade estava suspensa deverão ser pagos conforme previsão contratual.

17. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR

Tributos e contribuições a pagar	30.09.2025	31.12.2024
ICMS a pagar	131.942	163.738
PIS e COFINS a pagar	83.185	-
Parcelamento - Lei 11.941/09 ^(a)	1.943	2.420
Parcelamento IRPJ / CSLL – PGFN ^(b)	8.712	-
IPTU	17.048	17.048
IRRF a pagar	4.433	124
Outros	9.429	6.276
TOTAL	256.692	189.606
Circulante	205.691	138.843
Não circulante	51.001	50.763

^(a) Refere-se ao parcelamento de débitos previdenciários, no montante de R\$5.210 a serem pagos em 158 parcelas, a partir de dezembro de 2013, atualizadas pela taxa Selic, com 16 parcelas a serem quitadas.

^(b) Refere-se ao parcelamento de IRPJ e CSLL, efetuado junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no montante de R\$9.333 a serem pagos em 60 parcelas a partir de fevereiro de 2025, atualizadas pela taxa Selic, com 52 parcelas a serem quitadas.

18. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, DEBÊNTURES E SALDOS REMANESCENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE SWAP

18.1. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os saldos dos empréstimos e financiamentos estão sendo apresentados de acordo com os termos e condições previstas nos contratos das dívidas financeiras, e com os acordos previstos e homologados pelo PRJ da controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial.

Financiador	Principal	Encargos	30.09.2025	31.12.2024
Bonds 2024 - 1ª Lien	1.027.579	12.137	1.039.716	1.197.921
Bonds 2024 - 2ª Lien	551.001	3.494	554.495	634.787
Subtotal - Moeda estrangeira	1.578.580	15.631	1.594.211	1.832.708
Ajuste a valor justo	(284.331)	-	(284.331)	(373.589)
MOEDA ESTRANGEIRA – TOTAL	1.294.249	15.631	1.309.880	1.459.119
4131 Citibank 2021	-	-	-	226.299
Fianças bancárias diversas	-	32	32	229
Retenção FIDC	-	-	-	(9)
Ajuste a valor justo	-	-	-	(8.592)
MOEDA NACIONAL – TOTAL	-	32	32	217.927
TOTAL	1.294.249	15.663	1.309.912	1.677.046
Circulante	-	-	13.199	7.709
Não circulante	-	-	1.296.713	1.669.337

As condições contratuais dos empréstimos e financiamentos existentes em 30 de setembro de 2025, são como segue:

Financiador	Data de assinatura	Moeda	Taxa de juros a.a	Taxa efetiva	Amortização do principal		
					Forma de pagamento	Início	Término
Bonds 2024 Sesa - 1ª Lien	19.12.2024	US\$	USD + 4,210%	4,21%	Semestral	jun/28	dez/32
Bonds 2021 Sesa - 2ª Lien	19.12.2024	US\$	USD + 2,260%	2,27%	Semestral	jun/28	dez/37

As movimentações dos empréstimos e financiamentos, são como segue:

Movimentação de empréstimos	30.09.2025			31.12.2024		
	Principal	Encargos	Total	Principal	Encargos	Total
Saldo final e inicial	1.671.676	5.370	1.677.046	2.126.258	101.469	2.227.727
Transferência para controladora Light S.A - Em recuperação judicial ^(a)	-	-	-	(581.223)	-	(581.223)
Transferência para Debêntures (Bond)	-	-	-	(23.895)	-	(23.895)
Transferência para Debêntures (Citibank) ^(b)	(214.202)	(15.525)	(229.727)	-	-	-
Ganho PRJ - Não Apoiadores (Haircut)	-	-	-	(64.034)	-	(64.034)
Variação monetária e cambial	(169.843)	-	(169.843)	560.585	-	560.585
Encargos financeiros provisionados	-	55.489	55.489	-	40.303	40.303
Encargos financeiros pagos	-	(23.062)	(23.062)	-	(8.269)	(8.269)
Encargos capitalizados ao principal	6.609	(6.609)	-	128.133	(128.133)	-
Amortização do principal	-	-	-	(15.605)	-	(15.605)
Custo de captação e transação	-	-	-	(21.141)	-	(21.141)
Amortização do custo de captação e transação	-	-	-	36.547	-	36.547
Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC	9	-	9	265	-	265
Ajuste a valor justo	-	-	-	(474.214)	-	(474.214)
Saldo final e inicial	1.294.249	15.663	1.309.912	1.671.676	5.370	1.677.046

^(a)No processo de renegociação, parte da dívida da Companhia foi transferida para a controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial dando origem a Note conversível (instrumento conversível em ações) e Default note originário do saldo dos credores não optante e com haircut de 80% do saldo antes da transferência a controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial.

^(b)A Companhia emitiu no primeiro trimestre de 2025 a 27ª debêntures em face reestruturação da operação 4131, inicialmente contratada junto ao Banco Citibank e do saldo remanescente de instrumentos financeiros derivativos swap.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira relacionados a empréstimos e financiamentos é divulgada na nota explicativa nº 29.

Reestruturação

A Companhia concluiu o processo de reestruturação dos instrumentos financeiros vinculados aos saldos remanescentes das operações de swap, no montante de R\$442.653 e à reestruturação da operação 4131, contratada junto ao Banco Citibank, no valor de R\$229.727. Essas operações resultaram na emissão da 27ª série de debêntures no montante de R\$672.380.

Avais, fianças ou garantias:

Em 30 de setembro de 2025, os empréstimos e financiamentos, têm avais, fianças ou garantias corporativas da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, no montante de R\$1.309.880 (R\$1.882.739 em 31 de dezembro de 2024).

A Companhia com objetivo de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, concordaram em outorgar às partes garantidas direito a indenização apurada e devida pelo Poder Concedente em caso de não renovação da concessão.

Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive vencimento cruzado. O vencimento antecipado ocorre quando do não atendimento a pelo menos um indicador dos chamados "*covenants* financeiros" em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados, e quando do não atendimento de determinados "*covenants* não financeiros", como o pedido de recuperação judicial.

Os contratos preveem a manutenção de indicadores (*covenants*) de dívida líquida/EBITDA (abaixo de 3,75 vezes para os contratos dos Bonds) e cobertura de juros (acima de 2,0 vezes). Conforme novos contratos, o cumprimento da obrigação passa a vigorar a partir de dezembro de 2025.

18.2 DEBÊNTURES

Os saldos de debêntures estão sendo apresentados de acordo com os termos e condições previstas nos contratos das dívidas financeiras, e com os acordos previstos e homologados pelo PRJ da controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial.

Emissão	Principal	Encargos	30.09.2025	31.12.2024
Repactuação 9ª Emissão Série 1	69.947	1.354	71.301	68.075
Repactuação 9ª Emissão Série 2	30.939	805	31.744	30.038
Repactuação 15ª Emissão Série 1	299.832	5.802	305.634	291.813
Repactuação 15ª Emissão Série 2	177.535	4.620	182.155	172.365
Repactuação 16ª Emissão Série 1	302.277	5.850	308.127	294.192
Repactuação 16ª Emissão Série 2	145.585	3.788	149.373	141.346
Repactuação 17ª Emissão Série 1	143.612	2.779	146.391	59.892
Repactuação 17ª Emissão Série 2	61.689	1.605	63.294	139.771
Repactuação 19ª Emissão Série 1	306.549	5.932	312.481	298.350
Repactuação 19ª Emissão Série 2	170.318	4.432	174.750	165.359
Repactuação 20ª Emissão Série 1	356.674	6.903	363.577	347.134
Repactuação 20ª Emissão Série 2	200.507	5.217	205.724	194.667
Repactuação 21ª Emissão Série 1	138.750	2.685	141.435	135.039
Repactuação 21ª Emissão Série 2	76.512	1.991	78.503	74.284
Repactuação 22ª Emissão Série 1	522.389	10.109	532.498	508.416
Repactuação 22ª Emissão Série 2	273.644	7.120	280.764	265.675
Repactuação 23ª Emissão Série 1	337.332	6.528	343.860	328.310
Repactuação 23ª Emissão Série 2	152.273	3.962	156.235	147.838
Repactuação 24ª Emissão Série 1	811.097	15.698	826.795	789.403
Repactuação 24ª Emissão Série 2	354.387	9.221	363.608	344.067
Repactuação 25ª Emissão Série 1	28.691	555	29.246	27.923
Repactuação 25ª Emissão Série 2	14.348	373	14.721	13.930
Repactuação 26ª Emissão Série 1	42.107	815	42.922	40.981
Repactuação 26ª Emissão Série 2	17.533	456	17.989	17.023
27ª Emissão Série Única	672.380	30.094	702.474	-
Subtotal - Debêntures	5.706.907	138.694	5.845.601	4.895.891
Ajuste a valor justo	(887.640)	-	(887.640)	(953.405)
TOTAL	4.819.267	138.694	4.957.961	3.942.486
Circulante			118.390	18.274
Não circulante			4.839.571	3.924.212

Avais, fianças ou garantias

Em 30 de setembro de 2025, a totalidade das debêntures emitidas pela Companhia têm avais, fianças ou garantias corporativas da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, no montante de R\$4.957.961.

A Companhia com objetivo de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, concordaram em outorgar às partes garantidas direito a Indenização apurada e devida pelo Poder Concedente em caso de não renovação da concessão.

As condições contratuais das debêntures consolidadas existentes em 30 de setembro de 2025, são como segue:

Emissão	Data de assinatura	Moeda	Taxa de juros a.a	Taxa efetiva	Amortização do principal		
					Forma de pagamento	Início	Término
Repactuação 9ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 9ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 15ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 15ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 16ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 16ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 17ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 17ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 19ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 19ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 20ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 20ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 21ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 21ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 22ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 22ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 23ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 23ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 24ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 24ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 25ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 25ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
Repactuação 26ª Emissão Série 1	13.11.2024	R\$	IPCA + 5,00%	10,39%	Semestral	mai/28	nov/32
Repactuação 26ª Emissão Série 2	13.11.2024	R\$	IPCA + 3,00%	8,28%	Semestral	mai/28	nov/37
27ª Emissão Série Única	13.02.2025	R\$	CDI + 0,5%	13,82%	Semestral	ago/28	fev/35

As movimentações das debêntures, são como segue:

Movimentação de debêntures	30.09.2025			31.12.2024		
	Principal	Encargos	Total	Principal	Encargos	Total
Saldo final e inicial	3.916.200	26.286	3.942.486	6.104.613	706.052	6.810.665
Transferência para controladora Light S.A - Em recuperação judicial	-	-	-	(1.566.448)	-	(1.566.448)
Transferência para Debêntures (Citibank 4131)	229.727	-	229.727	23.895	-	23.895
Transferência para Debêntures dos saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps	442.653	-	442.653	33.438	-	33.438
Ganho PRJ - Não Apoiadores (Haircut)	-	-	-	(204.415)	-	(204.415)
Variação monetária e cambial	230.687	-	230.687	203.136	-	203.136
Encargos financeiros provisionados	-	198.503	198.503	-	(113.789)	(113.789)
Encargos financeiros pagos ^(a)	-	(106.873)	(106.873)	-	(7.774)	(7.774)
Encargos Capitalizados ao principal	-	-	-	579.094	(579.094)	-
Amortização do principal ^(a)	-	-	-	(230.689)	-	(230.689)
Custo de captação e transação	-	-	-	(56.352)	-	(56.352)
Amortização do custo de captação e transação	-	-	-	109.252	-	109.252
Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado	-	20.778	20.778	-	20.891	20.891
Ajuste a valor justo	-	-	-	(1.079.324)	-	(1.079.324)
Saldo final e inicial	4.819.267	138.694	4.957.961	3.916.200	26.286	3.942.486

^(a) No dia 13 de setembro de 2024, a Companhia efetuou o pagamento dos créditos de credores quirografários de até R\$ 30 mil.

^(b) A Companhia emitiu no primeiro trimestre de 2025 a 27ª debêntures em face reestruturação da operação 4131, inicialmente contratada junto ao Banco Citibank e do saldo remanescente de instrumentos financeiros derivativos swap.

As debêntures da Companhia não são objeto de repactuação programada. A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros relacionados a debêntures é divulgada na nota explicativa nº 29.

Reestruturação da dívida

A Companhia concluiu o processo de reestruturação dos instrumentos financeiros vinculados aos saldos remanescentes das operações de swap, no montante de R\$442.653, e à operação 4131, contratada junto ao Banco Citibank, no valor de R\$229.727. Essas operações resultaram na emissão da 27ª série de debêntures no montante de R\$672.380.

Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de debêntures, inclusive vencimento cruzado. O vencimento antecipado ocorre quando do não atendimento a pelo menos um indicador dos chamados "covenants financeiros" em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados, e quando do não atendimento de determinados "covenants não financeiros", como o pedido de recuperação judicial.

Todas as emissões de debêntures preveem a manutenção de indicadores (*covenants*) de dívida líquida/EBITDA abaixo de 3,75 vezes para os contratos de Debêntures e cobertura de juros acima de 2,0 vezes. Conforme novos contratos, o cumprimento da obrigação passa a vigorar a partir de dezembro de 2025.

18.3 SALDOS REMANESCENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS SWAP

A movimentação do saldo remanescente de instrumentos financeiros derivativos swap é como segue:

Movimentação dos saldos remanescentes de instrumentos financeiros	30.09.2025	31.12.2024
Saldo inicial	427.290	679.543
Transferência de saldos entre instrumentos de dívidas ^(a)	(442.653)	(251.656)
Transferência para controladora Light S.A - Em recuperação judicial	-	(10.381)
Variação monetária	16.862	-
Provisão/ (Reversão) de encargos financeiros de saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps	(1.499)	26.646
Ajuste a valor justo	-	(16.862)
Saldo final	-	427.290

^(a)A Companhia, emitiu no primeiro trimestre de 2025 a 27ª debêntures em face reestruturação da operação 4131, inicialmente contratada junto ao Banco Citibank e do saldo remanescente de instrumentos financeiros derivativos *swap*.

19. PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia tem ações judiciais e processos administrativos em andamento em tribunais e órgãos governamentais. Os processos decorrem do desenvolvimento normal das suas atividades, envolvendo matéria trabalhista, cível, fiscal, ambiental e regulatória.

19.1 Perdas Prováveis

Uma provisão é reconhecida quando a obrigação for considerada provável de perdas pelos assessores jurídicos da Companhia. A contrapartida da obrigação é uma despesa do exercício. Essa obrigação pode ser mensurada com razoável certeza e é atualizada de acordo com a evolução do processo judicial ou encargos financeiros incorridos e pode ser revertida caso a estimativa de perda não seja mais considerada provável, ou baixada quando a obrigação for liquidada.

Por sua natureza, os processos judiciais serão solucionados quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer. Tipicamente a ocorrência ou não de tais eventos não depende da atuação da Companhia e incertezas no ambiente legal envolve o exercício de estimativas e julgamentos significativos da Administração quanto aos resultados dos eventos futuros.

Com base na opinião dos seus consultores jurídicos foram provisionados todos os processos judiciais, cuja probabilidade de desembolso futuro foi estimada como provável. A Administração entende que todas as provisões constituídas são suficientes para cobrir eventuais perdas com os processos em andamento.

As movimentações das provisões prováveis, são como segue:

Provisões para perdas prováveis	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Regulatórias	PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS	Honorários de êxito	30.09.2025	31.12.2024
Saldo inicial - Passivo não circulante	99.687	582.801	187.871	50.391	2.990.134	89.627	4.000.511	3.954.239
Adições	23.077	197.702	1.755	-	-	29.621	252.155	386.141
Atualizações	2.043	22.533	2.764	1.856	104.106	3.436	136.738	162.732
Reversões de atualizações	-	-	-	-	-	(18.109)	(18.109)	(8.860)
Baixas por pagamentos	(15.750)	(200.234)	(2.254)	-	-	(17.168)	(235.406)	(384.925)
Baixas por reversões	(5.440)	(32.855)	-	-	-	(68.488)	(106.783)	(77.371)
Transferência para tributos a pagar	-	-	(9.333)	-	-	-	(9.333)	-
Transferência depósito judicial	-	-	-	-	-	-	-	(31.445)
Saldo Final - Passivo não circulante	103.617	569.947	180.803	52.247	3.094.240	18.919	4.019.773	4.000.511

O saldo dos depósitos judiciais, é como segue:

Depósitos vinculados a litígios	30.09.2025		31.12.2024	
	Depósitos Judiciais	Provisão com Depósitos Judiciais	Depósitos Judiciais	Provisão com Depósitos Judiciais
Trabalhistas	55.567	18.488	53.522	17.337
Cíveis	119.843	7.087	122.799	6.368
Fiscais	211.913	118.023	198.152	125.865
TOTAL – ATIVO CIRCULANTE	387.323	143.598	374.473	149.570

Em 30 de setembro de 2025, está registrado em depósitos judiciais o total de R\$387.323 (R\$374.473 em 31 de dezembro de 2024), dos quais R\$143.598 (R\$149.570 em 31 de dezembro de 2024) referem-se a causas com provisão constituída. Os demais depósitos referem-se a processos cujas probabilidades de perda são possíveis ou remotas.

19.1.1 Trabalhistas

Valor provisionado (perda provável)	30.09.2025	31.12.2024
Funcionários próprios	52.495	45.090
Funcionários terceirizados	51.122	54.597
TOTAL	103.617	99.687

A provisão para os riscos trabalhistas é feita com base na avaliação dos respectivos advogados patronos, avaliando o risco de perda no decorrer do processo. O valor de provisão referente a empregados próprios oscila em razão do vínculo direto com a Companhia e seus consequentes direitos.

No que se refere aos terceirizados, o risco envolve em sua maioria a responsabilidade subsidiária, o que significa que a Companhia só arcará com o pagamento no caso da ausência deste por parte da real empregadora, a empresa terceirizada.

A maioria das ações tem por objeto discussões sobre: Equiparação Salarial, Horas Extras, Acidente de Trabalho, Adicional Periculosidade/Diferença e Dano Moral. Foram provisionadas as contingências representadas pelas citadas ações judiciais trabalhistas com chances prováveis de perda pela Companhia, conforme avaliação de seus advogados. De maneira geral, estima-se que o prazo seja de aproximadamente 5 anos, para que as referidas ações com chances prováveis de perda tenham julgamento final e haja o efetivo desembolso dos valores provisionados, na hipótese de a Companhia ser vencidas nas ações.

19.1.2 Cíveis

Valor provisionado (perda provável)	30.09.2025	31.12.2024
Ações Cíveis ^(a)	529.426	532.700
Juizado Especial Cível ^(b)	37.010	40.249
Plano Cruzado ^(c)	3.511	9.852
TOTAL	569.947	582.801

- (a) Provisão para as Ações Cíveis engloba processos quantificáveis, nos quais a Companhia é ré, e possui prognóstico de perda provável na avaliação dos respectivos advogados patronos. Grande parte das causas é relacionada a pleitos de danos materiais e morais pela postura ostensiva da empresa no combate às irregularidades na rede, além de questionamentos de valores pagos por consumidores. Dentre os valores provisionados destaca-se a ação indenizatória proposta pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) no último trimestre de 1995, onde a CSN ajuizou a ação 0129629-98.1995.8.19.0001 pleiteando, indenização por danos eventualmente sofridos e lucros cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica. A ação encontra-se em fase de liquidação de sentença onde a CSN pleiteia o valor de R\$944.793, valor este impugnado pela Companhia. A exposição do risco provável para a Companhia é R\$120.572 (R\$114.225 em 31 de dezembro de 2024).

- (b) As ações Cíveis e de Juizado Especial Cível que envolvem discussões quanto às relações de consumo, tais como termo de ocorrência de irregularidade (TOI), interrupção da prestação do serviço, questionamentos referentes a fatura de energia elétrica, suspensão do fornecimento de energia por inadimplência, transferência de titularidade, negativação, queima de equipamentos e outros, o provisionamento é feito a partir da separação dos sete principais motivos ofensores para a Companhia, que representam aproximadamente 94,1% da quantidade total de processos provisionados do Juizado Especial Cível, e aproximadamente 95,8% da quantidade total de processos provisionados da vara Cível.
- (c) São ações movidas contra a Companhia relativas ao aumento da tarifa de energia elétrica aprovado pelas Portarias nº 38, de 27 de fevereiro de 1986 e nº 45, de 04 de março de 1986, publicadas pelo extinto DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, que contrariavam o Decreto-lei nº 2.283/86 (decreto do Plano Cruzado), o qual previa que todos os preços ficariam congelados. Os autores dessas ações buscam a restituição dos valores supostamente pagos a maior nas faturas de energia elétrica quando da majoração das tarifas da Companhia no período em que houve o congelamento dos preços.

19.1.3 Fiscais

Valor provisionado (perda provável)	30.09.2025	31.12.2024
ICMS – Créditos homologados ^(a)	28.641	28.641
LIR/LOI - Embargos à Execução ^(b)	117.000	113.566
Outros	35.162	45.664
TOTAL	180.803	187.871

- (a) A Companhia provisiona o montante de R\$28.641, correspondente ao valor principal do imposto autuado (R\$26.598), acrescido dos honorários proporcionais da Procuradoria Geral do Estado do Rio Janeiro (R\$2.659). Como perda remota indica o montante de R\$662.130 (referente aos acréscimos moratórios do valor principal do imposto), exigidos por meio de Execução Fiscal na qual o Estado pretende cobrar ICMS decorrente da utilização supostamente indevida de créditos do imposto, adquiridos pela Companhia de terceiros, e que haviam sido previamente homologados pela Secretaria Estadual de Fazenda. Em 30 de setembro de 2025, o valor total do débito (principal, juros e honorários) é de R\$690.771 (R\$675.323 em 31 de dezembro de 2024). Em síntese, a discussão no processo administrativo se encerrou em junho de 2015 com decisão desfavorável à Companhia. Esta contingência foi judicializada tendo sido proferida sentença que manteve a cobrança do valor principal do imposto e dos respectivos honorários e excluiu a cobrança da correção monetária e dos juros de mora. A sentença foi mantida em sede de recurso de apelação. Os Recursos Especiais interpostos pelas partes foram inadmitidos. Tanto o Estado do Rio de Janeiro, quanto a Companhia interpuseram agravo em Recurso Especial, não tendo sido conhecido o agravo do Estado e o da Companhia, conhecido em parte e, nessa extensão, teve provimento negado. Atualmente aguarda-se o julgamento do agravo Interno interposto pela Companhia, exclusivamente em relação aos honorários de sucumbência. O montante total provisionado é de R\$28.641 (R\$28.641 em 31 de dezembro de 2024)

- (b) **LIR/LOI - IRPJ/CSLL** - A discussão está relacionada ao método de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, dado que a Companhia defendia, por meio de Mandado de Segurança, que o IRPJ e CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial. Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do Mandado de Segurança, renunciou ao direito de questionar o Método do Equivalência Patrimonial (“MEP”) e alterou o procedimento para passar a tributar os resultados pelo referido método, previsto na Instrução Normativa nº 213/2002. O Fisco discordou de tal procedimento e autou a Companhia quanto aos exercícios de 2004 a 2009, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Para o exercício de 2004, foi ajuizada Execução Fiscal, que teve decisão desfavorável de mérito no STJ, além de ter sido revogada a tutela obtida pela Companhia que suspendia a substituição da garantia apresentada nos autos (apólice de seguro) por depósito judicial. Em junho de 2022, a Companhia provisionou o montante de R\$103.157 em razão da decisão do STJ que julgou improcedente o seu Recurso Especial. Em 30 de junho de 2023, a Companhia efetuou depósito judicial no montante de R\$107.683, em substituição à apólice de seguro garantia. O valor atualizado desse depósito é R\$135.757. Em 24 de maio de 2024 a Companhia interpôs Recurso Extraordinário. Em 05 de novembro de 2024, foi publicada negativa de seguimento ao Recurso Extraordinário, que foi objeto de agravo Interno apresentado pela Companhia em 27 de novembro de 2024 que foi desprovido (ainda pendente de publicação). O valor atualizado é de R\$117.000 (R\$113.568 em 31 de dezembro de 2024).

19.1.4 Regulatórias

Segue a principal contingência regulatória decorrente de discussão administrativa com a ANEEL:

Em 25 de outubro de 2022, a Companhia recebeu o Despacho nº 3.089/2022 no qual a ANEEL deliberou que a distribuidora deverá providenciar a devolução em dobro das quantias pagas a maior por 26.562 unidades consumidoras condominiais entre janeiro de 2011 e agosto de 2012, em razão de reclassificação dessas unidades de tipo “Administração condominial” da classe Residencial para Comercial após o prazo regulatório previsto. Os valores originalmente cobrados a maior já foram integralmente devolvidos pela Companhia. Em 17 de novembro de 2022, a Companhia ingressou com Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente (processo 1075900-20.2022.4.01.3400), para obter a declaração de nulidade do Despacho n. 3.089/2022 ou alteração da forma (juros e correção monetária) de devolução da dobra aos condomínios edilícios. Em 21 de novembro de 2022 a Companhia, obteve decisão liminar favorável para suspender os efeitos do item II do Despacho 3089/2022. Em 10 de janeiro de 2023, ANEEL interpôs recurso contra a liminar e apresentou contestação. Em 21 de junho de 2024, foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido da Companhia. Em 04 de julho de 2024, a Companhia opôs embargos declaratórios contra a sentença. Em 08 de novembro de 2024 os embargos declaratórios da Companhia foram acolhidos para anular a sentença e determinar o prosseguimento do processo com a produção de provas desejadas pela Companhia. Em 10 de dezembro de 2024, a Companhia indicou as provas que pretende produzir. Em 30 de abril de 2025, o Juiz determinou a realização de prova pericial de matemática estatística. Em 16 de maio de 2025 a Companhia apresentou petição formulando os quesitos para a perícia. A Administração da Companhia, baseada na opinião dos seus assessores legais, entende que parte do desembolso de caixa por parte da Companhia determinado pelo despacho nº 3.089/2022 possui os prognósticos de perda provável e, em dezembro de 2022, reconheceu o montante de R\$45.900, referente a esta parcela. Baseada na opinião dos seus assessores legais, a Administração entende que a parte remanescente do desembolso de caixa por parte da Companhia determinado pelo despacho nº 3.089/2022, no montante de R\$89.100, possui os prognósticos de perda possível e, portanto, não foi provisionado. O valor atualizado é de R\$52.247 (R\$50.391 em 31 de dezembro de 2024).

19.1.5 Crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor

Em 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385/22, a qual altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o repasse de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica. A nova Lei incluiu o art. 3º-B, na Lei nº 9.427/1996, para determinar a destinação integral em proveitos dos usuários afetados, dos créditos oriundos das ações em que as distribuidoras de energia elétrica obtiveram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

A ANEEL estabeleceu os critérios para operacionalização da devolução dos créditos de PIS/COFINS levando em consideração, dentre outros aspectos, o valor total do crédito utilizado em compensação e a capacidade máxima de compensação desses créditos. A devolução dos créditos aos consumidores se dará por meio dos processos tarifários anuais.

Os Administradores da Companhia, baseados na opinião dos seus assessores legais externos, concluíram que a ANEEL não observou os estritos contornos da lei, além de que há inconstitucionalidades na Lei. Desta forma, foram traçadas estratégias de atuação judicial que envolvem medidas judiciais diferentes, a serem sucessivamente apresentadas perante o Poder Judiciário, respeitando-se uma ordem lógica-jurídica.

A Companhia impetrou o Mandado de Segurança nº 5062961-48.2022.4.02.5101, em trâmite perante a 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com objetivo de evitar a saída de recursos antes da efetiva homologação da compensação tributária pela Receita Federal do Brasil - RFB. Sentença denegou a segurança em 25 de agosto de 2023 por inadequação da via eleita. Em 28 de agosto de 2023, o Recurso de agravo de Instrumento que havia sido interposto pela Companhia contra o indeferimento da liminar não foi conhecido em razão da perda do objeto pela superveniência de sentença. A Companhia interpôs recurso de apelação, tendo a União já apresentado sua manifestação. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso.

A Companhia também impetrou o Mandado de Segurança nº 5090279-06.2022.4.02.5101/RJ, agora em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para que a ANEEL, antes de determinar repasse dos créditos aos consumidores, identifique os “usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão”, de forma que a destinação dos créditos em disputa observe a efetiva proporção em que cada usuário tenha sido “afetado” anteriormente pelo eventual recolhimento de tributo. Foi proferida sentença denegando a segurança, a qual foi objeto de recurso de apelação interposto em 26 de maio de 2023. ANEEL apresentou contrarrazões em 22 de agosto de 2023. Processo se encontra suspenso de julgamento, até que ADI nº 7324 tenha seu julgamento/desfecho.

Paralelamente, a Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.324, perante o Supremo Tribunal Federal, a qual está sob relatoria do Ministro do STF. Em 16 de dezembro de 2022, o Ministro Relator, “diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica” adotou rito abreviado para célere decisão no processo, ainda pendente de julgamento. Em 24 de outubro de 2023, foi deferida a inclusão do Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores - ICDESCA, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS, Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE como amicus curiae e a ação foi incluída na pauta de julgamento virtual do período de 10 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2023.

Em 14 de novembro de 2023, em julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. Em 10 de junho de 2024, foi determinada a inclusão do processo em pauta para julgamento. Em 4 de setembro de 2024, o STF retomou o julgamento da ADI 7.324. Até o momento, os sete Ministros votaram para declarar a constitucionalidade da lei, validando a obrigação das distribuidoras de energia elétrica devolverem aos consumidores os valores pagos a maior a título de PIS/COFINS. O Ministro Relator Alexandre de Moraes, todavia, ressaltou que a devolução não deve alcançar os valores atingidos pelo prazo prescricional de dez anos, no que foi acompanhado por dois Ministros. Dois outros votos ressaltaram a prescrição, porém por um prazo de cinco anos.

Até o momento, há unanimidade em relação à devolução dos valores líquidos, no entanto ainda não há definição sobre o prazo de prescrição do direito dos consumidores. Em 22 de novembro de 2024, o julgamento foi suspenso devido ao pedido de vista do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), tendo sido julgado em 14 de agosto de 2025. Até a presente data, não houve o detalhamento dos efeitos do julgamento, tais como a forma de contagem do prazo prescricional, o marco inicial e a abrangência da irrepetibilidade dos valores eventualmente já compensados ou devolvidos aos consumidores em montante superior ao efetivamente devido.

Neste contexto, a Administração da Companhia, entende que precisa de maior clareza sobre os efeitos práticos e do alcance da decisão do STF, e segue acompanhando atentamente os próximos passos da ação e os decorrentes esclarecimentos das repercussões jurídicas e regulatórias relevantes geradas por esta decisão.

Diante dessa falta de clareza, não há, até o momento, base objetiva ou juridicamente consolidada que justifique a alteração das estimativas atualmente reconhecidas.

A par desses acontecimentos jurídicos, a ANEEL em 12 de março de 2024, aprovou a Resolução Homologatória nº 3.310/2024, com o reajuste tarifário anual de 2024 da Companhia, com repasse ao consumidor de R\$551.002, relativo ao crédito em questão, naquele ciclo tarifário.

A Administração da Companhia decidiu provisionar no exercício de 2022 os valores do crédito que poderá ser repassado aos consumidores, como medida de cautela, apesar do prognóstico de êxito estimado pelos assessores jurídicos externos para as ações judiciais ser provável.

O valor provisionado é de R\$3.094.240 (R\$2.990.134 em 31 de dezembro de 2024).

19.2 Perdas possíveis

A Companhia possui processos de natureza cíveis, trabalhistas e fiscais em andamento cuja probabilidade de perda foi estimada como possível, não requerendo a constituição de provisão.

Contingências	30.09.2025		31.12.2024	
	Saldo	Quantidade de Processos (a)	Saldo	Quantidade de Processos (a)
Cíveis	1.942.518	2.994	1.764.563	1.069
Trabalhistas	610.262	1.285	678.171	1.561
Fiscais	13.311.301	1.161	15.323.201	1.204
Regulatórias	39.383	1	36.202	1
TOTAL	15.903.464	5.441	17.802.137	3.835

(a) Não revisado pelos auditores independentes

19.2.1 Cíveis

A Companhia possui diversas ações judiciais de natureza cível que têm majoritariamente os seguintes objetos: (i) irregularidades decorrentes de perdas comerciais (não técnicas); (ii) revisão ou o cancelamento de faturas de energia elétrica em razão da incerteza de seu valor; (iii) acidentes envolvendo a sua rede de eletricidade e/ou a prestação do serviço; (iv) indenizações por danos materiais e morais decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, por irregularidades nos aparelhos de medição, de variações de tensão elétrica, ou de falta momentânea de energia. A Companhia figura como ré em ações cíveis discutindo a interrupção do serviço, quer seja motivada por caso fortuito ou de força maior, quer seja para fins de intervenção no sistema elétrico, entre outros motivos e, também, suspensão do serviço, quer seja por inadimplência, impedimento de acesso ou substituição do medidor, entre outros fatos ensejadores. Dentre essas ações, foi adicionado o montante de R\$824.221 com risco de perda possível em decorrência da ação indenizatória proposta pela CSN (0129629-98.1995.8.19.0001), cuja ação encontra-se em fase recursal na liquidação de sentença; e (v) discussões que versam sobre os mais diversos temas, como funcionalidade dos medidores. O montante total referente às ações é de R\$972.517 (R\$915.977 em 31 de dezembro de 2024).

Outra ação importante é movida pela CSN em 2011 (0477418-58.2011.8.19.0001), buscando indenização de aproximadamente R\$100.000 por interrupções no fornecimento de energia entre 2009 e 2011. A sentença inicial foi favorável à Light, mas a CSN recorreu, e o recurso aguarda julgamento. Em 30 de setembro de 2025, a exposição do risco é de R\$211.306 (R\$192.729 em 31 de dezembro de 2024).

Além disso, há uma ação rescisória movida pela CSN (0002731-81.2011.8.19.0000), discutindo reajuste tarifário durante o Plano Cruzado. Em dezembro de 2024, a demanda rescisória foi julgada procedente, limitando o ressarcimento às unidades industriais ativas à época. Em 06 de maio de 2025, a Companhia interpôs recursos especial e extraordinário contra o acórdão que julgou a ação rescisória e, em 16 de junho de 2025, os autos foram remetidos 3ª Vice-Presidência do TJRJ, para análise da admissibilidade dos recursos. Em 17 de julho de 2025, o Terceiro Vice-Presidente negou seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos pela Companhia e, em 12 de agosto de 2025, a Companhia interpôs agravos contra tal decisão. Classifica-se, nesse cenário, probabilidade de perda possível, considerando que (i) o agravo em recurso especial interposto pela Companhia ainda será apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça e que (ii) o acórdão da egrégia Seção de Direito Privado determinou que o cálculo dos valores devidos à CSN será apurado em liquidação de sentença, “com base nas faturas e/ou perícia, para arbitramento, cabendo à CSN demonstrar o fornecimento de energia nas unidades indicadas na inicial entre meses de março a novembro de 1986. O risco total dessa ação em 30 de setembro de 2025 é de R\$580.947 (R\$521.549 em 31 de dezembro de 2024).

19.2.2 Trabalhistas

Os principais pedidos objeto das ações trabalhistas envolvem as seguintes matérias: Equiparação Salarial, Horas Extras, Acidente de Trabalho, Adicional Periculosidade/Diferença e Dano Moral. Foram provisionadas as contingências representadas pelas citadas ações judiciais trabalhistas com chances prováveis de perda pela Companhia, conforme avaliação de seus advogados. De maneira geral, estima-se que o prazo seja de aproximadamente 5 anos, para que as referidas ações com chances prováveis de perda tenham julgamento final e haja o efetivo desembolso dos valores provisionados, na hipótese de a Companhia ser vencidas nas ações. Em 30 de setembro de 2025 os montantes envolvidos nestas discussões com risco possível totalizam R\$305.672 (R\$337.072 em 31 de dezembro de 2024).

- **Ação Civil Pública Cadastro de Terceiros (“ACP”) - 0100742-05.2018.5.01.0081:** O Ministério Público do Trabalho (“MPT”) alega a existência de suposta restrição que impediria a contratação de ex-empregados terceirizados, desqualificados no passado, e por isso requer pagamento de danos a morais, bem como, obrigação para que a Companhia se abstenha de praticar tal ato. A sentença prolatada em junho de 2022 foi pela improcedência dos pedidos. Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso Ordinário. Em 14 de dezembro de 2023 foi publicado acórdão dando provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, declarando a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema relativo às abordagens policiais pela terceirizada de segurança, anulando a decisão de origem, e determinando o retorno dos autos à Vara para que o Juízo a quo enfrente o tema em questão”. Em 13 de maio de 2024 foi proferida a sentença declarando nova improcedência dos pedidos. Em 23 de maio de 2024 o MPT opôs embargos declaratórios. Em dezembro de 2024 foi publicada decisão não acolhendo os embargos do MPT. Em janeiro de 2025 foi interposto novo Recurso Ordinário, pelo MPT, sendo distribuído, em 31 de março de 2025, à 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, onde aguarda julgamento. Designada sessão dia 01 de outubro de 2025 para o julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo MPT, ocasião em que o feito foi retirado de pauta ante o pedido de renovação de vista regimental por um dos membros do Colegiado. Em 30 de setembro de 2025, os montantes envolvidos nestas discussões totalizam R\$79.770 (R\$74.955 em 31 de dezembro de 2024).

19.2.3 Fiscais

- **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - perdas comerciais** – A Companhia possui cinco autuações fiscais cobrando IRPJ e CSLL em razão da não adição dos valores de perdas não técnicas ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real, sendo que: (i) a primeira autuação foi julgada procedente em parte em decisão de 1ª instância administrativa e o CARF (órgão julgador de 2ª instância) julgou improcedente, por voto de qualidade, o Recurso Voluntário da Companhia. Em julgamento realizado em 25 de setembro de 2025, os embargos de declaração da Fazenda Nacional foram acolhidos, sem efeito modificativo. No momento, aguarda-se o julgamento do Recurso Especial interposto pela Companhia; e (ii) as outras três autuações foram julgadas procedentes em decisão de 1ª instância administrativa e foram objeto de Recurso Voluntário. Em um dos Recursos, o relator do processo votou favoravelmente à Companhia, contudo, após a retomada do julgamento em 18 de fevereiro de 2025, por voto de qualidade, a Turma, negou a possibilidade de dedução de custos decorrentes de furto de energia da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e manteve a concomitância das multas. Por outro lado, restou provida a possibilidade da dedução das obrigações especiais. A Companhia foi

intimada em 25 de junho de 2025 com relação à decisão e apresentou Recurso Especial em 09 de julho de 2025, ainda pendente de julgamento. Os outros dois foram julgados no dia 10 de abril de 2024 e, conforme acórdãos disponibilizados em 07 de maio de 2024, por unanimidade de votos, foi dado integral provimento aos recursos da Companhia. A Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial em ambos os casos. Os Recursos Especiais interpostos pela Procuradoria não tiveram como objeto a redução do débito de IRPJ e CSLL sobre as obrigações especiais reduzidas pelos acórdãos. Dessa forma, houve o trânsito em julgado em relação as obrigações especiais, seguindo a discussão administrativa em relação ao objeto dos Recursos Especiais. Em julgamento realizado em 10 de setembro de 2025, os Recursos Especiais da Fazenda tiveram provimento negado. No momento, aguarda-se disponibilização do acórdão. Considerando que não cabe mais recurso com efeito modificativo por parte da Fazenda, o prognóstico de perda dos dois casos, que totalizam R\$2.467.903 foi alterado para remoto e (iii) a quinta autuação, recebida pela Companhia em dezembro de 2023, foi julgada parcialmente procedente em decisão de primeira instância e a Companhia interpôs Recurso Voluntário, que foi julgado de maneira integralmente favorável, em julgamento realizado em 23 de setembro de 2025. O montante dessas discussões com prognóstico possível em 30 de setembro é de R\$5.673.338 (R\$7.622.937 em 31 de dezembro de 2024).

A Companhia também possui quatro outras autuações cobrando PIS e COFINS pela não realização do estorno dos créditos destas contribuições referentes aos valores de perdas não técnicas, sendo que (i) uma das autuações foi julgada improcedente em decisão de 1ª instância administrativa e, em julgamento do recurso de ofício da RFB, integralmente anulada pelo CARF, por unanimidade de votos, alterando assim o prognóstico de perda para remoto. Aguardando o respectivo trânsito em julgado; (ii) as duas autuações, recebidas em outubro e novembro de 2020, respetivamente, foram julgadas procedentes em decisão de 1ª instância e mantidas por maioria de votos em julgamento dos Recursos Voluntários pelo CARF, conforme ata de julgamento disponibilizada. Em ambos os casos, a Companhia opôs embargos de declaração, tendo um sido rejeitado em julgamento realizado em 18 de setembro de 2025 (Acórdão pendente de disponibilização) e o julgamento do outro, que foi iniciado no dia 17 de setembro de 2025, foi interrompido com pedido de vista; e (iii) a quarta autuação, recebida pela Companhia em dezembro de 2023, foi julgada procedente em decisão de primeira instância e, a Companhia interpôs Recurso Voluntário, que aguarda julgamento. O montante dessas discussões com prognóstico possível em 30 de setembro é de R\$1.011.292 (R\$1.300.697 em 31 de dezembro de 2024).

O montante dessas discussões em 30 de setembro de 2025 é de R\$6.684.630 (R\$8.923.634 em 31 de dezembro de 2024).

- **ICMS perdas comerciais** – A Companhia possui quatro autuações fiscais, duas ações Anulatórias, um Mandado de Segurança e uma Execução Fiscal que discutem a cobrança de ICMS, FECF e multa pelo não recolhimento do referido tributo diferido em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, em razão da ocorrência de perdas comerciais. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessa discussão é de R\$885.688 (R\$827.276 em 31 de dezembro de 2024).

- **ICMS sobre subvenções econômicas** – A Companhia possui cinco ações anulatórias, vinculadas às execuções fiscais e três autuações fiscais com o objetivo de discutir a incidência de ICMS sobre os valores pagos pela União Federal a título de subvenção econômica, para determinadas classes de consumo, dentre as quais destaca-se a subvenção para a cobertura dos descontos conferidos aos consumidores classificados como de “outras classes” e de “baixa renda” em uma proporção menor. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessa discussão é de R\$1.974.399 (R\$1.826.392 em 31 de dezembro de 2024).
- **IN 86** – A Companhia foi autuada para a cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória, relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na IN nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005. Em 30 de setembro 2025, o montante dessa discussão é de R\$565.508 (R\$545.421 em 31 de dezembro de 2024).
- **LIR/LOI - IRPJ/CSLL** - A Companhia possuía Mandado de Segurança em que se discutia a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente defendia que o IRPJ e CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial. Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do referido Mandado de Segurança, renunciou ao direito de questionar o Método do Equivalência Patrimonial (“MEP”) e alterou o procedimento para passar a tributar os resultados pelo referido método, previsto na Instrução Normativa nº 213/2002. O Fisco discordou de tal procedimento e autuou a Companhia. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessa discussão é de R\$434.529 (R\$421.455 em 31 de dezembro de 2024).
- **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (“FEEF”) e Fundo do Orçamentário Temporário (“FOT”) – ambos do Estado do Rio de Janeiro** – a Companhia possui quatro autuações em razão da ausência de recolhimento, ao FEEF/FOT do ICMS correspondente a 10% dos benefícios fiscais destinados a terceiros, relativamente ao período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2022. Das quatro autuações, (i) uma está aguardando julgamento da impugnação, (ii) duas autuações foram mantidas em sede de impugnação e estão com recurso voluntário pendente de julgamento e (iii) uma das autuações foi encerrada favoravelmente setembro de 2025 no montante de R\$101.759. Em razão da decisão definitiva favorável proferida no processo mencionado o prognóstico de perda do demais casos foram alterados para chance de perda remota em setembro de 2025, considerando que a Fazenda não apresentou recurso e que o dispositivo é perfeitamente aplicável aos demais casos. A tese está sendo discutida pela Companhia por meio de Mandado de Segurança. Em 30 de setembro de 2025 não há montantes com prognóstico possível (R\$226.965 em 31 de dezembro de 2024).
- **Não homologação de compensações - CVA - (30 Processos Administrativos)** - Não homologação pela Receita Federal de compensações realizadas pela Companhia com créditos advindos de pagamento indevido ou a maior de PIS e COFINS, notadamente em razão da alteração do momento da tributação do PIS e da COFINS sobre a CVA. Apresentadas manifestações de inconformidade ainda pendentes de julgamento. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessas discussões é de R\$368.725 (R\$349.510 em 31 de dezembro de 2024).

- **Despachos decisórios (52 processos)** – Despachos decisórios proferidos pela Receita Federal para negar homologação a diversos pedidos de compensação realizados pela Companhia, para a utilização de créditos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL à alegação de que tais créditos seriam indevidos ou insuficientes para abarcar os débitos contra aos quais foram opostos. A Companhia apresentou manifestações de inconformidade em face aos aludidos Despachos Decisórios. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessas discussões é de R\$231.161 (R\$223.395 em 31 de dezembro de 2024).
- **Não homologação de compensações** – A Companhia discute judicialmente a cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS, decorrentes da glosa de créditos de mesma natureza realizada pela Receita Federal em 22 Processos Administrativos, decorrentes de compensações realizadas referentes aos períodos de março e abril de 2005, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007. A companhia apresentou Embargos à Execução que foram julgados parcialmente procedentes. Os Embargos de Declaração apresentados pela Companhia foram rejeitados. Os recursos de apelação apresentados pela Companhia e pela União, incluídos na pauta de julgamento de 4 de fevereiro de 2025, foram desprovidos. Ambas as partes interpuseram Recurso Especial, que estão pendentes de julgamento. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessas discussões é de R\$71.554 (R\$69.004 em 31 de dezembro de 2024).
- **Glosa de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL utilizados para liquidação de débitos no âmbito do Programa de Regularização Tributária “PERT”** – A Receita Federal emitiu, em maio de 2023, despacho decisório que manteve a glosa dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL constantes no recibo de adesão ao PERT e determinou a exclusão da Companhia do programa (PERT). A Companhia apresentou manifestação de inconformidade, que foi convertida em diligência. Paralelamente, a Companhia impetrou dois Mandados de Segurança visando conferir efeito suspensivo ao recurso administrativo, tendo sido deferida a antecipação de tutela recursal. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessa discussão é de R\$282.203 (R\$265.793 em 31 de dezembro de 2024).
- **IRPJ/CSLL sobre o crédito judicial recuperado** – A Companhia recebeu, em novembro de 2024, auto de infração de IRPJ e de CSLL e multa isolada de 50%, referentes ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2019, por suposta falta de recolhimento de estimativa mensal de IRPJ e CSLL. O auto de infração aborda os efeitos da tributação do indébito relacionado à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, cuja validade foi confirmada judicialmente no processo nº 0012490-07.2008.4.02.5101 (2008.51.01.012490-9), com trânsito em julgado em 07 de agosto de 2019. Em 10 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou impugnação em face do auto de infração. Em 02 de julho de 2025, a Companhia foi intimada acerca do acórdão que julgou improcedente a impugnação. Em 01 de agosto de 2025, foi apresentado recurso voluntário pela Companhia, ainda pendente de julgamento. Em 30 de setembro de 2025, o montante dessa discussão é de R\$714.595 (R\$663.390 em 31 de dezembro de 2024).

19.2.3 Regulatórias

Em 12 de junho de 2024, foi publicado o Despacho nº 1.659/2024, no qual a ANEEL, em última instância administrativa, negou provimento ao recurso da Companhia mantendo a penalidade de multa de R\$28.394, constante no Auto de Infração ANEEL 003/2024, em decorrência do descumprimento do art. 11, XIII, da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019. Em 28 de junho de 2024 foi ajuizada Ação Anulatória (Processo 1046160-46.2024.4.01.3400) em face da ANEEL, em trâmite perante a 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal objetivando a nulidade do Processo Administrativo 48500.006266/2023-56, com o consequente reconhecimento da invalidade do Despacho ANEEL nº 1.659/2024 e desconstituição da penalidade objeto do Auto de Infração nº 0003/2024-SFT. Após a Companhia ter requerido a concessão de liminar em 1ª instância, sem garantia, o juiz indeferiu o pedido. Para fazer face à presente discussão judicial a Companhia contratou carta de fiança bancária para garantia do Juízo, tendo o Juízo concedido a liminar em favor da Companhia. A Companhia ainda não foi intimada a se manifestar após a apresentação de contestação pela ANEEL. A Administração da Companhia, baseada na opinião dos seus assessores legais, entende que desembolso de caixa por parte da Companhia determinado pelo Despacho nº 1.659/2024 possui os prognósticos de perda possível. Em 30 de setembro de 2025, o montante atualizado dessa discussão é de R\$39.383 (R\$36.566 em 31 de dezembro de 2024).

20. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

20.1 Plano de previdência

As empresas do Grupo Light são patrocinadoras instituidoras da Fundação de Seguridade Social Braslight, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é garantir renda de aposentadoria aos empregados do Grupo Light vinculados à Fundação e de pensão aos seus dependentes. A Companhia possui planos do tipo: (i) benefício definido e (ii) contribuição definida.

Os planos de benefícios previdenciários administrados pela Braslight que são denominados A/B, C e D, implementados respectivamente em 1975, 1997 e 2010, tendo o Plano C recebido migração, na época de sua constituição, de 96% dos participantes ativos do Plano A/B.

- (i) Benefício definido (Plano A/B) - correspondem à diferença entre um percentual, variável de 80% a 100%, do maior valor entre a média dos últimos 12 e dos últimos 36 salários, atualizados para a data de início do benefício, e o valor do benefício concedido pelo INSS.
- (ii) Contribuição variável (Plano C) - os benefícios programáveis, durante a fase de capitalização, são do tipo "contribuição definida", sem vinculação com o INSS, e os benefícios de risco (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participante ativo, inválido e em auxílio-doença), bem como os de renda continuada, estes uma vez concedidos, são do tipo "benefício definido". As duas parcelas têm seus patrimônios apurados em quotas e tratadas em conjunto denominadas Plano C Novo.
- (iii) Contribuição definida (Plano D) - Neste plano, os benefícios programados são do tipo "contribuição definida" antes e após a sua concessão e os benefícios não programados são do tipo "benefício definido", antes da concessão, e de "contribuição definida" após a concessão.

Ao participante que migrou do Plano A/B para o Plano C foi concedido um benefício saldado de renda vitalícia, com reversão em pensão, proporcional ao tempo de contribuição à Braslight na ocasião de migração, contado de sua última inscrição na Fundação, diferido para recebimento após o mesmo ter completado um conjunto de condições de habilitação. Esta parcela é denominada Subplano de Benefício Definido Saldado do Plano C.

Foi reconhecido na demonstração de resultado, na rubrica de despesa de pessoal e administradores a parcela do plano de contribuição definida no montante de R\$77 (R\$83 em 30 de setembro de 2024). Adicionalmente, foi reconhecida na demonstração do resultado na rubrica de outras despesas financeiras o montante de R\$2.499 (R\$909 em 30 de setembro de 2024) em decorrência da avaliação atuarial de plano de previdência.

20.2 Plano de saúde

As empresas do Grupo Light oferecem a seus funcionários e ex-colaboradores o benefício de assistência médica que até o mês de novembro de 2023 foi realizado através da operadora Bradesco Saúde na modalidade de pré-pagamento. A partir do mês de dezembro de 2023 a Companhia optou por contratar a Amil Assistência Médica para operar o plano. Nesse tipo de modalidade, a Companhia efetua o repasse das contribuições à operadora de acordo com uma tabela de preços pré-estabelecida por número de vidas (incluindo empregados e inválidos, titulares e dependentes). Da mesma forma, os aposentados e seus dependentes efetuam diretamente à operadora o recolhimento de suas contribuições individuais, também com base na mesma tabela de preços pré-estabelecida.

Foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica de outras despesas financeiras, o montante de R\$ 14.919 (R\$21.176 em 30 de setembro de 2024). Adicionalmente, foi reconhecido na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais o montante de R\$ 3.980 (R\$214 em 30 de setembro de 2024) em decorrência da avaliação atuarial de plano de saúde dos participantes aposentados.

21. ATIVO DE DIREITO DE USO E OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO

21.1 Movimentação dos ativos de direito de uso e das obrigações por arrendamento

As movimentações do ativo de direito de uso, são como segue:

Ativo direito de uso	Terrenos e imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	30.09.2025	31.12.2024
Saldo inicial – Ativo não circulante	7.837	853	212.019	220.709	203.070
Adições de arrendamentos	6.665	84	-	6.749	3.278
Remensuração ^(a)	238	-	99.576	99.814	53.813
Depreciação	(2.875)	(339)	(39.448)	(42.662)	(39.452)
Saldo Final – Ativo não circulante	11.865	598	272.147	284.610	220.709

^(a) Atualização monetária e remensuração.

As movimentações das obrigações por arrendamento, são como segue:

Obrigações por arrendamento	Terrenos e imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	30.09.2025	31.12.2024
Saldo inicial	8.651	901	238.941	248.493	222.697
Adições de arrendamentos	6.665	84	-	6.749	3.278
Remensuração ^(a)	238	-	99.576	99.814	53.813
Pagamentos	(3.755)	(423)	(58.412)	(62.590)	(59.958)
Despesa de juros	1.015	82	25.710	26.807	28.663
Saldo Final	12.814	644	305.815	319.273	248.493
Passivo Circulante				60.958	39.302
Passivo Não circulante				258.315	209.191

^(a) Atualização monetária e remensuração.

21.2 Cronograma de vencimento das obrigações por arrendamento

Obrigações por arrendamento	30.09.2025	31.12.2024
2025	-	44.104
2026	16.404	46.221
2027	67.234	51.234
2028 em diante	174.677	67.632
TOTAL	258.315	209.191

Para a realização da mensuração e remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, a Companhia utilizou a técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados. Essa vedação pode gerar distorções relevantes na informação a ser prestada, dada a realidade atual das taxas de juros de longo prazo no ambiente econômico brasileiro.

A Companhia apresenta abaixo os efeitos estimados considerando a inflação futura projetada:

Light SESA	30.09.2025	31.12.2024
	Efeitos estimados	Efeitos estimados
ATIVO DE DIREITO DE USO		
Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real)	284.610	220.709
Com efeito da Inflação (fluxo nominal)	318.389	256.848
OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO		
Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real)	319.273	248.493
Com efeito da Inflação (fluxo nominal)	353.052	284.633

22. ENCARGOS REGULATÓRIOS

Encargos Regulatórios	30.09.2025	31.12.2024
Empresa de Pesquisa Energética – EPE	1.895	2.001
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT	3.789	4.001
Programa de Eficiência Energética – PEE	332.565	282.174
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	42.843	40.478
Quota recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE GD ^(a)	81.389	8.373
Taxa de Fiscalização ANEEL – TFSEE	1.225	1.109
TOTAL – PASSIVO CIRCULANTE	463.706	338.136

^(a) Refere-se ao recolhimento devido pela Companhia referente a CDE de geração distribuída (GD), conforme Lei 14.300/2022.

23. OUTROS DÉBITOS

Outros Débitos	30.09.2025	31.12.2024
Adiantamento de clientes	57.808	44.113
Taxa de iluminação pública	330.030	317.503
Reserva para reversão	8.214	13.142
Restituições a consumidores	178.094	198.842
Parcelamento ANEEL ^(a)	1.538	7.703
Outros ^(b)	180.773	129.941
TOTAL	756.457	711.244
Passivo Circulante	717.269	668.877
Passivo Não circulante	39.188	42.367

^(a) Referente ao parcelamento do Auto de Infração nº 018/2020, referente à fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade do ano de 2018, cujo pagamento ocorrerá em 36 parcelas mensais, com início em junho de 2023, restando 8 parcelas a serem liquidadas.

^(b) Inclui, R\$39.781 (R\$39.507 em 31 de dezembro de 2024) referente a obrigações atuariais – pensionistas. Ademais, inclui R\$66.206 referente a estimativa de custos tributários incidentes sobre a renegociação das dívidas com os credores.

24. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

24.1 Ativos e receitas

Grupo do balanço, características do contrato e vínculo	Valor original	Período de vigência	Condições contratuais	Condições de rescisão ou término	Ativos		Receitas	
					30.09.2025	31.12.2024	30.09.2025	30.09.2024
Cliente - Cobrança do encargo de uso de sistema de distribuição da Companhia com a Light Energia	N/A ^(a)	A partir de nov/2003. Vencimento indeterminado	Preço praticado no mercado regulado	N/A	4.503	4.122	37.739	35.914
Cliente - Cobrança do encargo de uso de sistema de distribuição da Light SESA com a Lajes Energia - Está sob controle comum	N/A ^(a)	A partir de março/2018 Vencimento indeterminado	Termos definidos pela ANEEL	Termos definidos pela ANEEL	56	51	459	443
Outros créditos - Aluguel de parte do edifício pertencente à Companhia recebido da Light Conecta	N/A	A partir de Out/2007. Vencimento indeterminado	IGP-M	N/A	-	-	3	4
Outros créditos - Rateio de infraestrutura da Companhia com a Light Energia, Lightcom, Light Conecta e a Controladora	N/A	Indeterminado	N/A	N/A	85	59	85	41
Compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura da Companhia com a Light Energia, Lajes, Lightcom, Light Conecta e Controladora. ^(b)	N/A ^(b)	A partir de Dez/2023. Vencimento Dez/2028	Termos definidos pela ANEEL	Termos definidos pela ANEEL	3.536	1.749	8.930	5.438

^(a) Os contratos de encargo de uso de sistema de distribuição e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

^(b) Compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura - ao contrato de compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura firmado entre a Companhia e as empresas do Grupo Light: Light S.A., Light Energia, Lightcom e Lajes. Os custos são rateados por um critério regulatório definido no art. 12 da REN 948/2021 - ANEEL. O contrato de compartilhamento firmado pelas partes, foi anuído pela ANEEL, através do Despacho nº 4.681 de 01 de dezembro de 2023, com prazo de validade de 60 meses, podendo ser renovado mediante aditivo contratual, condicionado a prévia anuência da ANEEL.

24.2 Passivos, recursos destinados a futuro aumento de capital – Patrimônio Líquido e despesas

Grupo do balanço, características do contrato e vínculo	Valor original	Período de vigência	Condições contratuais	Condições de rescisão ou término	Passivos e recursos destinados a futuro aumento de capital - Patrimônio Líquido		Despesas	
					30.09.2025	31.12.2024	30.09.2025	30.09.2024
Fornecedor - Compromisso com encargos de uso da rede básica da Companhia com a Light Energia	N/A ^(a)	A partir de dez/2002. Vencimento indeterminado	Preço praticado no mercado regulado	N/A	325	325	(3.387)	(2.939)
Fornecedor - Compromisso com encargo de conexão da Companhia com a Light Energia	N/A ^(a)	A partir de dez/2005. Vencimento indeterminado	Preço praticado no mercado regulado	N/A	314	298	(2.746)	(2.647)
Outros débitos - Compromisso com serviços de consultoria da Companhia com a Axxiom	N/A ^(b)	A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado	IGP-M	N/A	-	-		(1.113)
Outros débitos - Compromisso com serviço prestado pela Conecta	N/A ^(b)	A partir de 2024 Vencimento indeterminado	IGP-M	N/A	7.428	405	(45.609)	-
Mútuo entre a Companhia e a Lightcom	N/A ^(c)	A partir de setembro/2023. Vencimento maio/2026	CDI +1,5%	N/A	229.366	205.693	(23.673)	(16.816)
Compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com a Light Energia, Lightcom e controladora.	N/A ^(d)	A partir de Dez/2023. Vencimento Dez/2028	Termos definidos pela ANEEL	Termos definidos pela ANEEL	2.769	9.566	(26.960)	(25.421)
Recursos destinados para futuro aumento de capital	N/A ^(e)	N/A	N/A	N/A	-	2.322.993	-	-

^(a) Os contratos de encargo de conexão e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

^(b) O contrato de serviço é faturado de acordo com a necessidade de horas despendidas no serviço contratado.

^(c) Referente ao contrato de mútuo firmado em 27 de outubro de 2023 entre a Companhia, na qualidade de mutuária e a Lightcom na condição de mutuante. Aprovado pela ANEEL através da Resolução homologatória nº3.764. O montante do principal é de R\$180.000 e encargos de R\$49.366, sendo R\$23.673 reconhecido na demonstração do resultado do período findo em 30 de setembro de 2025, na rubrica de despesa financeira (R\$19.492 em 30 de setembro de 2024). O pagamento será efetuado em parcela única em 30 de maio de 2026.

^(d) Compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura - ao contrato de compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura firmado entre a Companhia e as empresas do Grupo Light: Light S.A., Light Energia, Lightcom e Lajes. Os custos são rateados por um critério regulatório definido no art. 12 da REN 948/2021 - ANEEL. O contrato de compartilhamento firmado pelas partes, foi anuído pela ANEEL, através do Despacho nº 4.681 de 01 de dezembro de 2023, com prazo de validade de 60 meses, podendo ser renovado mediante aditivo contratual, condicionado a prévia anuência da ANEEL.

^(e) Em 30 de dezembro de 2024 o Conselho de Administração da Controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial, deliberou o reconhecimento do montante de R\$2.322.993 a conta de aditamento para futuro aumento de capital ("AFAC"). Em Assembleia Geral extraordinária realizada dia 30 de abril de 2025, rerratificada em 04 de julho de 2025, foi deliberada pelo Conselho de Administração a autorização para aumento do capital. O aumento de capital foi integralizado por meio da conversão do aditamento para futuro aumento de Capital ("AFAC"). Vide nota explicativa nº 25.6.

24.3 Remuneração dos administradores

A remuneração da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são como segue:

Remuneração dos Administradores	30.09.2025	30.09.2024
Honorários e benefícios de curto prazo	1.794	5.392
Bônus	1.935	7.663
Encargos Sociais	246	1.394
Benefícios pós-emprego	95	292
Benefícios assistenciais	212	743
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	-	1.826
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	4.282	17.310

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS DESTINADOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

25.1 Capital social

O capital social da Light Serviços de Eletricidade S.A. é de R\$8.167.277 (R\$5.844.284 em 31 de dezembro de 2024) e está representado por 1.234.512.210 (um trilhão, duzentos e trinta e quatro bilhões, quinhentos e doze milhões, duzentos e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de propriedade integral da Controladora Light S.A. – Em Recuperação judicial.

Em 04 de julho de 2025, ocorreu a rratificação dos termos da Assembleia Geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2025, que autorizou o aumento do capital da Companhia. O aumento de capital foi mediante a subscrição e integralização de 535.128.429 (quinhentas e trinta e cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte e nove mil) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no montante de R\$2.322.993 (dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil), passando este de R\$5.844.284 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil) para R\$ 8.167.277 (oito bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil). O aumento de capital foi integralizado por meio da conversão do aditamento para futuro aumento de Capital (“AFAC”), constituído em 30 de dezembro de 2024 e reconhecido no patrimônio líquido, na rubrica Recursos destinados a futuro aumento de capital.

25.2 Reservas

25.2.1 Reservas de capital

Plano de opção de compra de ações, oferecido a seus administradores e a alguns colaboradores indicados pelo Conselho de Administração plano de opção de compra de ações da Companhia. As opções foram precificadas pelo valor justo na data de concessão das outorgas, ajustadas a valor presente, e foram reconhecidas de forma linear no resultado pelo prazo de concessão da opção em contrapartida ao patrimônio líquido. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 da controladora, foi deliberado o cancelamento do Plano.

25.3 Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

De acordo com os termos do artigo nº 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 a Companhia deve obrigatoriamente, antes de qualquer participação, deduzir do resultado do exercício os prejuízos acumulados de exercícios anteriores. Não foi apurado base de cálculo de dividendos.

25.4 Resultado por ação

O resultado por ação básico e diluído é como segue:

Resultado por ação	01.07.2025 a 30.09.2025	01.01.2025 a 30.09.2025	01.07.2024 a 30.09.2024	01.01.2024 a 30.09.2024
Lucro (prejuízo) do período	10.665	171.126	59.763	(250.738)
Número de ações ordinárias (unidades mil)	1.056.136.067	1.056.136.067	699.383.781	699.383.781
Lucro (prejuízo) básico e diluído por ações ordinárias em reais	0,000010	0,000162	0,000085	(0,000359)

No período não foram apuradas diferenças entre o resultado por ação básico e diluído, uma vez que a Companhia não possuía nenhum instrumento com potencial dilutivo.

25.5 Outros resultados abrangentes

Refere-se a contabilização dos ganhos ou perdas atuariais decorrentes de alterações de premissas atuariais, como tábua de mortalidade, taxa de desconto das obrigações e pelas variações no rendimento dos investimentos dos planos de benefício pós-emprego categorizado como de benefícios definidos e plano de saúde. Os montantes apresentados estão líquidos de impostos diretos, quando aplicável, a uma alíquota de 34%. As variações em outros resultados abrangentes relacionadas a ganhos ou perdas atuariais não serão reclassificadas para o resultado em períodos subsequentes.

25.6 Recursos destinados a futuro aumento de capital

Em 30 de dezembro de 2024 o Conselho de Administração da controladora Light S.A – Em Recuperação Judicial deliberou pelo reconhecimento do montante de R\$2.322.993 a conta de Adiantamento para Futuro aumento de capital, originados. Em 30 de abril de 2025 este montante foi integralizado para aumento de capital da Companhia, conforme nota explicativa Nº 25.1.

26. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

Receita operacional líquida	30.09.2025		01.07.2025 a 30.09.2025	01.01.2025 a 30.09.2025	30.09.2024		01.07.2024 a 30.09.2024	01.01.2024 a 30.09.2024
	Nº de consumidores (a) / (b)	GWh ^(a)			Nº de consumidores (a) / (b)	GWh ^(a)		
Fornecimento de energia elétrica								
Residencial ^(c)	4.095.369	6.078	1.863.597	6.737.762	4.049.344	6.149	1.917.033	6.590.276
Industrial	6.762	140	59.401	194.340	7.172	199	80.993	258.593
Comércio, serviços e outras	297.954	2.245	825.359	2.799.471	299.666	2.689	1.034.103	3.289.602
Rural	3.077	8	3.255	10.087	2.959	8	2.806	8.392
Poder público	12.900	881	263.956	962.001	13.140	1.043	305.873	1.065.283
Iluminação pública	2.006	351	84.070	238.419	1.903	373	84.128	242.823
Serviço público	2.078	46	31.012	68.400	1.761	163	82.717	328.767
Consumo próprio	438	55	-	-	432	54	-	-
	4.420.584	9.804	3.130.650	11.010.480	4.376.377	10.678	3.507.653	11.783.736
Fornecimento não faturado	-	967	67.935	(56.486)	-	1.204	20.471	327
Receita de uso da rede (livres)	3.755	-	808.859	2.463.549	2.931	-	739.816	2.228.924
Energia de curto prazo	-	1.195	103.569	105.589	-	-	-	-
Total - Fornecimento de energia elétrica	4.424.339	11.966	4.111.013	13.523.132	4.379.308	11.882	4.267.940	14.012.987
Demais receitas								
Ativos e passivos financeiros setoriais (nota explicativa nº 10)			609.646	340.126			557.449	440.314
Subvenção econômica CDE			151.950	494.832			152.667	383.845
Valor justo do ativo financeiro da concessão - VNR (nota explicativa nº 11)			61.392	347.811			29.226	257.702
Receita não faturada - Aportes da CCRBT (nota explicativa nº 11)			(99.852)	(64.400)			21.519	59.554
Receita de construção			286.831	888.905			182.461	524.684
Arrendamentos, aluguéis, serviços e outras			37.294	110.731			37.066	108.140
(-) Multa por violação de padrão de indicador de continuidade			(9.485)	(30.595)			(10.874)	(46.609)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-	5.148.789	15.610.542	-	-	5.237.454	15.740.617
ICMS ^(d)			(851.111)	(2.891.668)			(865.136)	(2.838.313)
PIS e COFINS			(360.653)	(1.045.375)			(379.123)	(1.109.805)
Outros			(1.915)	(5.814)			(1.931)	(5.506)
IMPOSTOS SOBRE RECEITA	-	-	(1.213.679)	(3.942.857)	-	-	(1.246.190)	(3.953.624)
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE			(743.604)	(1.708.445)			(523.284)	(1.603.121)
Empresa de Pesquisa Energética –EPE			(2.760)	(8.471)			(3.178)	(9.187)
Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDCT			(5.520)	(16.942)			(6.355)	(18.374)
Eficiência Energética – PEE			(13.800)	(42.355)			(15.888)	(45.934)
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D			(5.520)	(16.942)			(6.355)	(18.374)
Outros encargos – PROINFA			(27.334)	(85.059)			(20.491)	(60.189)
Outros encargos			(3.792)	(10.441)			(3.326)	(9.807)
ENCARGOS DO CONSUMIDOR	-	-	(802.330)	(1.888.655)	-	-	(578.877)	(1.764.986)
TOTAL DAS DEDUÇÕES	-	-	(2.016.009)	(5.831.512)	-	-	(1.825.067)	(5.718.610)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.424.339	11.966	3.132.780	9.779.030	4.379.308	11.882	3.412.387	10.022.007

^(a) Não revisado pelos auditores independentes;

^(b) Número de consumidores faturados, com e sem consumo;

^(c) Inclui, R\$165.118 (R\$225.757 em 30 de setembro de 2024) referente a subvenção econômica dos consumidores classificados como baixa renda e

^(d) A Lei complementar nº 194/22 reconheceu a essencialidade da energia elétrica e por meio do Decreto nº 48.145/22, a partir de julho de 2022, a alíquota máxima de ICMS foi fixada em 18% (anteriormente era limitada em 32%). Em abril de 2023, foi determinado o retorno da cobrança do adicional de FECP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e das Desigualdades Sociais, nos percentuais de 2% e 4%, passando a alíquota máxima de ICMS para 22%. A partir de março de 2024, a Lei nº 10.253/23 e o Decreto nº 48.875/23 começaram a produzir efeitos, alterando a alíquota base de ICMS das operações internas com energia elétrica no Rio de Janeiro para 20%, que somada ao adicional de FECP de até 4%, alterou a alíquota máxima de ICMS para 24%.

27. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

27.1 Custos com energia elétrica

Energia elétrica comprada para revenda	01.07.2025	01.01.2025	01.07.2024	01.01.2024
	a	a	a	a
	30.09.2025	30.09.2025	30.09.2024	30.09.2024
Energia elétrica comprada para revenda				
Mercado de curto prazo CCEE	(259.925)	(1.016.618)	(186.849)	(708.975)
Itaipu – Binacional	(223.993)	(685.944)	(238.238)	(687.005)
UTE Norte Fluminense ^(a)	-	-	(886.363)	(2.620.089)
(-) ICMS sobre compra de energia elétrica	7.439	22.175	199.149	580.667
Leilão de energia	(995.388)	(2.929.459)	(908.657)	(2.052.931)
Cotas de garantia física, nucleares e outros	(142.649)	(535.420)	(78.527)	(517.272)
Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição				
Encargos uso da rede básica e ONS	(379.940)	(1.113.713)	(321.709)	(1.062.078)
Encargos de conexão – Transmissão	(21.031)	(77.316)	(36.550)	(86.902)
Transporte de energia – Itaipu	(39.761)	(102.124)	(32.438)	(121.340)
PROINFA	(44.001)	(128.947)	(37.775)	(114.811)
	(2.099.249)	(6.567.366)	(2.527.957)	(7.390.736)
(-) Crédito de PIS/COFINS sobre compra de energia elétrica	139.855	391.305	184.432	469.747
TOTAL	(1.959.394)	(6.176.061)	(2.343.525)	(6.920.989)

^(a)O contrato de compra de energia com a UTE Norte Fluminense foi encerrado em dezembro de 2024.

27.2 Custos e despesas

Custos e despesas	Custos de operação				Despesas gerais e administrativas			
	01.07.2025	01.01.2025	01.07.2024	01.01.2024	01.07.2025	01.01.2025	01.07.2024	01.01.2024
	a	a	a	a	a	a	a	a
	30.09.2025	30.09.2025	30.09.2024	30.09.2024	30.09.2025	30.09.2025	30.09.2024	30.09.2024
Pessoal e administradores	(108.124)	(291.728)	(97.995)	(275.140)	(50.114)	(135.872)	(46.481)	(121.511)
Materiais	(19.134)	(50.112)	(11.942)	(31.400)	(657)	(2.304)	(254)	(538)
Serviços de terceiros	(118.271)	(302.748)	(125.864)	(292.728)	(65.733)	(161.603)	(40.484)	(122.419)
Custos com energia elétrica (nota explicativa 27.1)	(1.959.394)	(6.176.061)	(2.343.525)	(6.920.989)	-	-	-	-
Amortização e depreciação	(197.450)	(545.093)	(171.348)	(510.849)	(879)	(34.632)	(11.786)	(33.517)
Provisão esperada para crédito de liquidação duvidosa (PECLD)	-	-	-	-	(70.343)	(242.102)	(82.770)	(104.696)
Provisão para contingências	-	-	-	-	(361)	(154.710)	(75.797)	(241.651)
Custo de construção	(286.831)	(888.905)	(182.461)	(524.684)	-	-	-	-
Multas financeiras de clientes e fornecedores	21.108	94.967	24.459	80.597	-	-	-	-
Outras despesas e custos operacionais	(18.188)	(42.247)	(43.428)	(169.692)	6.915	(1.366)	9.568	7.962
TOTAL	(2.686.284)	(8.201.927)	(2.952.104)	(8.644.885)	(181.172)	(732.589)	(248.004)	(616.370)

28. RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro	01.07.2025	01.01.2025	01.07.2024	01.01.2024
	a 30.09.2025	a 30.09.2025	a 30.09.2024	a 30.09.2024
RECEITA				
Acréscimo moratório sobre venda de energia	16.599	47.350	15.441	80.134
Rendimento sobre equivalente de caixa e títulos e valores mobiliários	65.827	185.286	28.329	68.106
Atualização de depósitos judiciais	6.566	21.924	5.399	18.748
Atualização de ativos e passivos financeiros setoriais (nota explicativa nº 10)	(19.976)	(81.425)	(21.370)	(50.981)
Atualização dos créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo (nota explicativa nº 7)	45.527	126.780	42.001	136.876
Outras receitas financeiras	14.249	39.284	11.523	32.809
TOTAL DAS RECEITAS FINANCEIRAS	128.792	339.199	81.323	285.692
DESPESA				
Encargos de empréstimos, financiamentos, debêntures	(87.373)	(253.992)	(165.120)	(548.081)
Reversão de juros sobre saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps	-	1.499	-	-
Variação cambial e monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures	(37.179)	(77.077)	35.805	(383.394)
Atualização monetária das provisões para contingências	(22.738)	(118.629)	(34.256)	(108.440)
Despesas com passivos tributários	(15.533)	(49.690)	(7.509)	(25.033)
Atualização dos valores a serem restituídos a consumidores (nota explicativa nº 7)	(7.186)	(19.549)	(5.217)	(26.082)
Ajuste a valor presente	(56.099)	(52.333)	(273)	(12.970)
Descontos financeiros sobre contas a receber	(46.692)	(46.692)	-	-
Outras despesas financeiras	(31.930)	(105.513)	(17.295)	(92.426)
TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS	(304.730)	(721.976)	(193.865)	(1.196.426)
RESULTADO FINANCEIRO	(175.938)	(382.777)	(112.542)	(910.734)

29. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

29.1 Valor justo e classificação dos instrumentos financeiros

A mensuração do valor justo foi classificada como Nível 2 – Informações que são observáveis pelo mercado para o passivo, seja direta ou indiretamente. A Companhia procedeu com a mensuração subsequente dos referidos passivos ao custo amortizado, considerando as taxas efetivas de juros precificadas a mercado, para fins de apuração do valor atualizado por classe e opção de cada credor, inclusive reconhecendo o efeito da variação cambial dos passivos em moeda estrangeira.

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir (Legenda Níveis CPC-46 – IFRS 13):

Nível 1 - preços cotados nos mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2 - outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e

Nível 3 - dados extraídos de modelo de precificação baseado em dados não observáveis de mercado.

O quadro abaixo apresenta os valores contábeis e valores justos dos principais ativos e passivos financeiros da Companhia, assim como seu nível de mensuração, em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024:

Principais ativos e passivos financeiros da Companhia	Níveis	30.09.2025		31.12.2024	
		Contabilizado	Valor Justo	Contabilizado	Valor Justo
ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)					
MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO					
Caixa e equivalentes de caixa (Nota explicativa nº 4)		17.208	17.208	104.601	104.601
Contas a receber de clientes (Nota explicativa nº 6)		2.261.698	2.261.698	2.516.459	2.516.459
Serviços prestados a receber		26.424	26.424	18.961	18.961
Depósitos judiciais		387.323	387.323	374.473	374.473
Outros créditos (Nota explicativa nº 9)		665.086	665.086	556.224	556.224
MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO					
Títulos e valores mobiliários (Nota explicativa nº 5)	2	1.367.537	1.367.537	1.408.016	1.408.016
Ativo financeiro de concessões (Nota explicativa nº 11)	3	10.742.366	10.742.366	9.724.176	9.724.176
TOTAL		15.467.642	15.467.642	14.702.910	14.702.910
PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)					
MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO					
Fornecedores (nota explicativa nº 16)		2.125.390	2.125.390	2.101.195	2.101.195
Empréstimos e financiamentos (nota explicativa nº 18) ^(b)		1.309.912	1.362.838	1.677.046	1.677.046
Debêntures (nota explicativa nº 18) ^(b)		4.957.961	5.023.723	3.942.486	3.942.486
Passivos financeiros setoriais (nota explicativa nº 10)		656.855	656.855	904.417	904.417
Obrigações por arrendamento mercantil (nota explicativa nº 21)		319.273	319.273	248.493	248.493
Encargos regulatórios (nota explicativa nº 22)		463.706	463.706	338.136	338.136
Partes Relacionadas (Nota explicativa nº 24)		229.366	229.366	205.693	205.693
Saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps ^{(a)(b)}		-	-	427.290	427.290
Outros débitos (nota explicativa nº 23)		756.457	756.457	711.244	711.244
TOTAL		10.818.920	10.937.608	10.556.000	10.556.000

^(a) Em 31 de dezembro de 2024, o montante de R\$427.290 refere-se ao valor a pagar em função da rescisão de forma unilateral dos instrumentos derivativos. Em 2025, esse montante originou a 27ª debêntures.

^(b) Em 31 de dezembro de 2024, os saldos dos empréstimos e financiamentos, debêntures e de saldos remanescente de instrumentos financeiros derivativos de swaps a valor justo não possuíam diferenças significativas para o saldo contabilizado

29.2 Gerenciamento de riscos e objetivos alcançados

29.2.1 Risco de mercado

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados a variações cambiais e taxas de juros. Segue abaixo o quadro com a abertura do principal da dívida por moeda e indexador (não inclui custos de captação e de emissão):

Moeda e indexador	30.09.2025		31.12.2024	
	R\$	%	R\$	%
USD	1.294.249	21,2	1.457.140	23,5
TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA	1.294.249	21,2	1.457.140	23,5
CDI	660.223	10,8	821.826	13,3
IPCA	4.159.044	68,0	3.916.200	63,2
TOTAL - MOEDA NACIONAL	4.819.267	78,8	4.738.026	76,5
TOTAL	6.113.516	100,0	6.195.166	100,0

29.2.2 Risco de taxa de câmbio

Para os empréstimos e financiamentos denominados em moeda estrangeira, a exposição cambial da Companhia relacionada à dívida, em 30 de setembro de 2025, é de 24,30% do total da dívida (29,12% em 31 de dezembro de 2024). Em 30 de setembro 2025, a Companhia não utilizava de instrumentos financeiros derivativos (operações de “swap”) para proteção do serviço associado a tais dívidas (principal mais juros e comissões).

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de câmbio, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro da Companhia. Essa análise de sensibilidade foi preparada assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de câmbio para a data de 30 de setembro de 2026. Vale lembrar que, por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida em 30 de setembro de 2025.

Análise de sensibilidade da taxa de câmbio, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 em 30 de setembro de 2025.

Operação	Risco	Dívida - US\$ Mil	R\$		
			Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%
Ativos Financeiros		9.318	4.344	17.820	31.295
Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	US\$	9.318	4.344	17.820	31.295
Passivos Financeiros		(246.283)	(114.828)	(471.005)	(827.181)
Bonds 2024 - 1ª Lien	US\$	(171.945)	(80.168)	(328.837)	(577.505)
Bonds 2024 - 2ª Lien	US\$	(74.338)	(34.660)	(142.168)	(249.676)
TOTAL		(236.965)	(110.484)	(453.185)	(795.886)
Referência para Ativos e Passivos Financeiros				+25%	+50%
Cotação R\$/US\$ (em 30.09.2026)			5,78	7,23	8,68

29.2.3 Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco. No entanto, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de forma a avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, sendo que, para estes casos, é solicitada aprovação prévia ao Conselho de Administração.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável”, considerou as estimativas obtidas para análise de sensibilidade de taxas de juros, utilizando-se das taxas e das projeções obtidas na B3, até 30 de setembro de 2026, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideram-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 30 de setembro de 2025. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida respeitará seus respectivos contratos, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 divulgadas em 30 de setembro de 2025.

Operação	R\$			
	Exposição R\$ Mil	Provável Cenário (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%
ATIVOS FINANCEIROS	1.326.009	(8.651)	39.539	87.730
Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários	1.326.099	(8.651)	39.539	87.730
PASSIVOS FINANCEIROS POR RISCOS	(4.957.961)	61.448	(3.326)	(68.101)
CDI	(690.317)	(7.032)	(31.770)	(56.509)
IPCA	(4.267.644)	68.480	28.444	(11.592)
TOTAL DE GANHO (PERDA)	(3.631.862)	52.797	36.213	19.629
Referência para Ativos Financeiros			25,0%	50,0%
CDI (em 30.09.2026)		14,26%	17,83%	21,40%
Referência para Passivos financeiros			25,0%	50,0%
CDI (em 30.09.2026)		14,26%	17,83%	21,40%
IPCA (em 30.09.2026)		3,59%	4,49%	5,39%

29.2.4 Risco de crédito

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência dos seus consumidores ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia utiliza de todas as ferramentas de cobrança permitidas pelo órgão regulador, tais como corte por inadimplência, negativação de clientes inadimplentes em empresas de proteção ao crédito e cobrança judicial. O risco de crédito das contas a receber encontra-se pulverizado considerando a base de clientes da Companhia. Uma análise de redução ao valor recuperável é efetuada a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas.

A exposição máxima ao risco de crédito em 30 de setembro de 2025 é o valor contábil de cada classe de ativos financeiros divulgada na nota explicativa nº 6. A Companhia não possui ou mantém ativos que tenham sido dados em garantia por terceiros.

No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações de baixo risco, avaliadas por agências de *rating*. A Companhia possui uma política de não manter a carteira concentrada em uma determinada instituição financeira. Desta forma, a política tem como princípio controlar a concentração da carteira através de limites impostos à Companhia, e acompanhar as instituições financeiras através do seu patrimônio líquido e de seus *ratings*. Por meio de sua política a Companhia poderá aplicar os recursos em produtos de renda fixa, pós-fixados indexados ao CDI e Títulos públicos pós-fixados.

29.2.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade financeira em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações que fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os recursos captados são apresentadas na nota explicativa nº 18.

A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial e do mercado financeiro, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros.

Conforme divulgado na nota explicativa 1.1, a Administração da Companhia está acompanhando atentamente todos os riscos relacionados a continuidade operacional do Grupo e gerencia o risco de liquidez por meio do acompanhamento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, bem como pela combinação dos perfis de vencimento dos seus passivos financeiros.

As notas de crédito (*rating*) atribuídas à Companhia pelas agências de classificação de risco são como segue:

Ratings	Nacional	Internacional	Data de publicação
Fitch	D (bra)	D	07.05.2024
S&P	D	-	02.10.2025

Em 16 e 17 de maio de 2023, a Moody's alterou os ratings nacionais e internacionais da Companhia para 'WR' (*withdrawn*).

Os ratings apresentados acima que apontam status de "default" é reflexo do deferimento do pedido da recuperação judicial da controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial. As análises das agências de risco sobre a recuperação judicial pressupõem que a frágil situação financeira pode prejudicar sua capacidade de financiamento e os índices de alavancagem regulatória da Companhia, com potencial impacto negativo em suas operações e nas negociações para renovação de sua concessão.

A energia vendida pela Companhia é majoritariamente produzida por usinas hidrelétricas. Um período prolongado de escassez de chuva pode resultar na redução do volume de água dos reservatórios das usinas, acarretar perdas em função do aumento de custos na aquisição de energia ou redução de receitas com a implementação de programas abrangentes de conservação de energia elétrica. O prolongamento da geração de energia por meio de termelétricas pode pressionar o aumento dos custos para as distribuidoras de energia, o que ocasiona uma maior necessidade de caixa no curto prazo, que são recuperáveis dentro do arcabouço regulatório vigente, e pode impactar em aumentos tarifários futuros. Com a cobrança das bandeiras tarifárias, a Companhia diminui, em parte, uma maior exposição da variação do custo de compra de energia, reduzindo assim, o risco de liquidez.

29.2.6 Risco de sobrecontratação ou subcontratação de energia

A venda ou compra de energia no mercado de curto prazo (MCP) para cobrir exposição positiva ou negativa da energia contratada para atendimento ao mercado cativo da Companhia é um risco inerente ao negócio de distribuição de energia elétrica.

O limite regulatório para o repasse integral aos consumidores, resultado da liquidação no MCP das exposições positivas (energia contratada acima do mercado cativo), valorada pela diferença entre o preço médio de compra de energia da distribuidora e o preço de liquidação de diferenças (PLD) é de 5% sobre a energia requerida regulatória da distribuidora. As exposições que, comprovadamente, decorram de fatores que fogem ao controle da distribuidora (exposições involuntárias), também, podem ser repassadas integralmente aos consumidores.

A estratégia para contratação de energia pela Companhia busca assegurar que o nível de contratação permaneça na faixa entre 100% e 105%, minimizando os custos com a compra de energia requerida para atendimento ao mercado cativo. Adotou-se, dessa forma, uma abordagem de gestão de risco na compra de energia focada na identificação, mensuração de volume, preços e período de suprimento, além da utilização de ferramentas de otimização para suporte na decisão de contratação de energia.

29.2.7 Riscos de continuidade da concessão

A Companhia conduz a atividade de distribuição de energia elétrica de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL. Conforme divulgado na nota explicativa nº 1.2, a Administração da Companhia está acompanhando atentamente a evolução das discussões e todos os riscos relacionados a continuidade da concessão da Companhia.

O quinto aditivo ao contrato de concessão da Companhia, celebrado em março de 2017 possui cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da Companhia, de novos critérios de eficiência com relação à qualidade da prestação do serviço e à sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

Os critérios de eficiência com relação (i) à qualidade do serviço prestado são mensurados por indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, e os limites globais anuais definidos no referido aditivo; e (ii) à gestão econômica e financeira são mensurados por indicadores que consideram o nível de endividamento da companhia e limites os quais estão definidos no referido termo aditivo.

O inadimplemento do critério de qualidade da prestação do serviço será verificado nos casos em que houver o não atendimento dos indicadores por:

- (a) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2021 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (b) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2019 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (c) especificamente no ano de 2022 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (d) especificamente no ano de 2020 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (e) por dois anos consecutivos a partir de 2021 para o indicador de gestão econômico-financeira; ou

(f) por três anos consecutivos a partir de 2023 para o indicador de qualidade do serviço prestado.

O descumprimento em função dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, implica na instauração de processo administrativo para extinção da concessão, enquanto o descumprimento em função dos itens (e) e (f), acarreta a abertura de processo de caducidade, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária.

Para o exercício findos em 2019, 2020 e 2021, Companhia atendeu aos indicadores de qualidade do serviço prestado e de sustentabilidade econômico-financeira.

Em 27 de junho de 2023, a ANEEL, por meio do Despacho nº 2.076, concedeu medida cautelar no sentido de suspender os ritos relacionados ao processo de apuração de cumprimento dos referidos indicadores de todas as distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, os indicadores de sustentabilidade econômico-financeiro da Companhia para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 mensurados pela Companhia, cujo resultado indicou descumprimento para aquele exercício ainda não foi homologado de forma definitiva pela ANEEL.

Em 25 de junho de 2024, por meio do Despacho nº 1.883, a ANEEL concedeu medida cautelar à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (“ABRADEE”) no sentido de suspender (i) a apuração dos critérios de eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira das distribuidoras de energia elétrica para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e (ii) o prazo para aportes de capital destinados a reverter o descumprimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, até que se decida o mérito do Pedido de Reconsideração interposto pela ABRADEE, no qual foram questionados determinados critérios definidos na Resolução Normativa nº 948/2021, utilizados pela ANEEL na primeira avaliação dos indicadores de sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias considerando os novos critérios constantes na referida resolução, divulgada através do Despacho nº 3.478/2022.

Importante ressaltar que o próprio contrato de concessão e o Anexo VIII-A da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, apresentam mecanismos para restabelecimento da condição de sustentabilidade econômico-financeira, antes que seja iniciado o processo de caducidade da concessão, sendo os principais a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor e a exigência de aportes de capital dos acionistas controladores, em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima. Neste contexto, a Administração da Light e seus acionistas podem providenciar ações e teriam certo prazo para restabelecer os indicadores de sustentabilidade econômico-financeiro para evitar o início do processo de caducidade da concessão da Companhia.

A Administração da Companhia entende que o potencial descumprimento dos indicadores de sustentabilidade econômico-financeira em questão não inicia de forma imediata o processo de caducidade da concessão da Companhia, entretanto requer monitoramento e diligência contínua.

A Companhia obteve decisão na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nº 0843430-58.2023.8.19.0001 - de tutela provisória cautelar para suspender a exigibilidade do aporte de capital de saneamento dos indicadores econômico-financeiros previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 948/21, até que o Poder Concedente decida sobre eventual prorrogação de sua concessão, impedindo-se a abertura de processo de caducidade da concessão por esse motivo. A ANEEL apresentou agravo da decisão. Em 25 de março de 2025, a Companhia apresentou suas contrarrazões ao referido agravo.

Em relação ao processo de renovação da concessão da Companhia, em 02 de junho de 2023, a Companhia requereu a prorrogação das outorgas das concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Em 21 de junho de 2024, o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.068 (“Decreto”), por meio do qual estabelece regras para a prorrogação de parte das concessões de distribuição de energia elétrica e define diretrizes voltadas à modernização dessas concessões.

Em 09 de outubro de 2024, a ANEEL emitiu a Nota Técnica nº 1.056 que estabeleceu os procedimentos para abertura de consulta pública com objetivo de colher subsídios e informações adicionais para definição da minuta do termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do Decreto nº 12.068 e da Lei nº 9.074/1995 e em 15 de outubro de 2024, a ANEEL instaurou a Consulta Pública nº 27/2024, com duração de 47 dias. A referida Consulta Pública foi concluída para fins de contribuições da sociedade, momento quando a Light apresentou suas considerações oficialmente, e está neste momento em fase de elaboração da Nota Técnica final pelas áreas técnicas da ANEEL.

Com a edição, pelo Governo Federal, do Decreto nº 12.068, a Administração do Grupo Light entende que, foram estabelecidas as premissas e critérios nos quais o Poder Concedente deverá se apoiar para instruir o processo de prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica. Os termos do Decreto reconhecem aspectos fundamentais que a Administração do Grupo Light vem pleiteando a fim de endereçar o adequado equilíbrio econômico-financeiro da concessão, como diretrizes razoáveis para os níveis de perda em áreas pertencentes à concessão nas quais observam-se restrições operacionais severas.

Em 25 de fevereiro de 2025, a Diretoria da ANEEL, aprovou o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica com vistas à prorrogação das concessões, nos termos do Decreto nº 12.068/2024 e da Lei nº 9.074/1995; e recomendou ao Poder Concedente que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, dentre as condições para a assinatura do contrato de concessão, o compromisso de quitação das multas já transitadas em julgado em âmbito administrativo em até 180 (cento e oitenta) dias contados da prorrogação das concessões, com as desistências das respectivas ações judiciais.

Em 27 de março de 2025, a Companhia, ratificou tempestivamente junto ao Poder Concedente e a Aneel, o requerimento de prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica pelo período de 30 (trinta) anos, com fundamento no art. 4º, §3º, da Lei nº 9.074/1995, nos arts. 1º, 2º e 7º, caput e §1º, do Decreto nº 12.068/2024 e no Contrato de Concessão nº 001/1996 DNAEE e seus aditivos, manifestando integral concordância com as condições estabelecidas no referido Decreto e na minuta do termo aditivo ao contrato de concessão.

Em 6 de maio de 2025 por meio do Memorando nº 113/2025-SCE/ANEEL, a ANEEL confirma que o pleito de prorrogação com antecipação de efeitos foi realizado tempestivamente dentro do prazo previsto pelo Decreto 12.068/2024.

Em 26 de maio de 2025 foi publicado o Despacho nº 1.513/2025 que, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.908300/2022-46, determinou a revogação expressa das Medidas Cautelares concedidas por meio dos Despachos nº 2.076/2023 e nº 1.883/2024. Para as distribuidoras que solicitaram a prorrogação da concessão com fundamento no Decreto nº 12.068/2024, como é o caso da Companhia, a necessidade de aporte será reavaliada pela ANEEL em momento oportuno no processo de renovação da concessão, seguindo as diretrizes do Decreto nº 12.068/2024.

Em 21 de outubro de 2025, as áreas técnicas da ANEEL emitiram, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 51/2025-SCE-SFF-SFT-STR/ANEEL, parecer sobre o requerimento de prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica apresentado pela Companhia, concluindo, de forma conjunta, que a Companhia cumpriu os indicadores de Gestão Econômico-Financeira nos exercícios de 2023 e 2024 e o descumpriu do indicador para o exercício de 2022, conforme estabelecido no Decreto nº 12.068.

O citado parecer das áreas técnicas da ANEEL concluiu que a ANEEL deve encaminhar recomendação ao MME para que, uma vez comprovada a adimplência com o município do Rio de Janeiro, seja prorrogado o Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996-DNAEE com a Companhia.

Diante da atribuição de Diretor responsável, o processo supracitado foi incluso na pauta da 38ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2025, ocorrida em 04 de novembro de 2025. Nessa data, o Diretor Relator apresentou seu voto de encaminhamento do processo, favorável à aprovação do requerimento da Companhia, e houve deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

Na ocasião, a Diretoria da Agência, por unanimidade, decidiu por recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 1/1996-DNAEE, celebrado com a Companhia, e encaminhar a minuta do 8º Termo Aditivo.

O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, apesar de apresentar voto divergente, apenas com fundamentação diversa do Diretor-Relator, acompanhou a decisão de recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 1/1996-DNAEE, celebrado com a Companhia, e encaminhar a minuta do 8º Termo Aditivo.

Portanto, verifica-se que, até a data da aprovação destas informações financeiras intermediárias, a prorrogação dos prazos das concessões de distribuição, geração e transmissão do Grupo Light está sob controle e critério exclusivo do Ministério das Minas e Energia (Poder Concedente).

29.2.8 Riscos da dívida conversível

A controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial emitiu novos títulos de dívida com a inclusão de cláusulas de conversibilidade mandatária. A conversibilidade depende (i) da renovação da concessão da distribuidora de energia, que deve ocorrer até junho de 2026 e podendo ocorrer de forma antecipada e (ii) de que seja realizado um aporte de capital por parte do acionista principal.

Apesar das debêntures serem mandatoriamente conversíveis, as condições que precisam ser atendidas não estão sob o controle dos credores, mas também não estão sob o controle da Administração da Companhia, que reconheceu um passivo financeiro relativo às debêntures conversíveis. A conversibilidade está sujeita à ocorrência ou não de eventos futuros incertos que estariam além do controle da Companhia que, por sua vez, não possui o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo.

As partes que compõem as dívidas conversíveis emitidas pela controladora Light S.A. – Em Recuperação Judicial são classificadas separadamente como passivos financeiros e como patrimônio líquido de acordo com a substância dos acordos contratuais e as definições de passivo financeiro e instrumento patrimonial. A opção de conversão que será liquidada através da troca de um valor fixo de caixa ou outro ativo financeiro por uma quantidade fixa dos próprios instrumentos patrimoniais da Companhia corresponde a um instrumento patrimonial.

A Administração mensurou testes de sensibilidade realizado em 31 de dezembro de 2024, para retratar os riscos de probabilidades de ocorrência ou não de eventos futuros incertos, mesmo com existência de histórico de renovação de concessão de distribuição de energia elétrica para os tópicos de riscos: (a) probabilidade de renovação da concessão e aporte financeiro do acionista de referência; e (b) valor esperado da ação conforme descrito na nota explicativa 1.1

29.3 Gestão do capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A dívida líquida da Companhia em relação ao seu patrimônio líquido é apresentada a seguir:

Gestão de capital	30.09.2025	31.12.2024
Dívida com partes relacionadas, financiamentos, empréstimos e debêntures	6.497.239	5.825.225
Saldos remanescentes de instrumentos financeiros derivativos swaps ^(a)	-	427.290
Dívida bruta	6.497.239	6.252.515
(-) Caixa e equivalentes de caixa e TVM	1.384.745	1.512.617
Dívida líquida (A)	5.112.494	4.739.898
Patrimônio líquido (B)	5.530.262	5.359.136
Percentual de capital de terceiros - % (A÷ (B+A))	48%	47%

^(a) Refere-se ao montante líquido a pagar em função da rescisão de forma unilateral dos instrumentos derivativos.

30. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

Contratos de compra de energia elétrica

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia possui compromissos relacionados a contratos longo prazo com a venda de energia elétrica, como segue:

Ano	Total de contratos em R\$ ^(a)
2025	5.835.689
2026	6.295.384
2027	5.746.517
2028	6.053.998
2029	5.732.746

^(a) Não revisado pelos auditores independentes

31. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA

Nos períodos, a Companhia realizou as atividades de investimento e financiamento que não envolveram caixa, conforme demonstrado abaixo:

Transações que não envolvem caixa	30.09.2025	30.09.2024
Aquisição de intangível/imobilizado em contrapartida a fornecedor	56.859	23.445
Remensurações dos ativos de direito de uso e das obrigações por arrendamento	99.814	35.921
Adições de arrendamentos (Nota explicativa nº 21)	6.749	1.991
Despesas com contratos de arrendamento (IFRS 16) capitalizadas no imobilizado (Nota explicativa nº 14)	8.696	5.585
Transferência de instrumento financeiro para 27ª emissão de debêntures (Nota explicativa nº 18)	(442.653)	-
Transferência de empréstimo para 27ª emissão de debêntures (Nota explicativa nº 18)	(229.727)	-
Aumento de Capital com capitalização de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) (Nota explicativa nº 25)	2.322.993	-
Encargos capitalizados no ativo contratual e imobilizado	20.778	15.193

32. EVENTOS SUBSEQUENTES

a) Bandeira tarifária

Em 31 de outubro de 2025, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) anunciou a bandeira vermelha patamar 1 para o mês de novembro.

b) Recomendação ao Ministério de Minas e Energia – MME (Poder Concedente) a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição

Conforme divulgado na nota explicativa nº 1.2, na 38ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2025, ocorrida em 04 de novembro de 2025 foi decidido, por unanimidade, recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME (Poder Concedente) a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 1/1996-DNAEE, celebrado com a Companhia. Até a data da aprovação destas informações financeiras intermediárias, a prorrogação da concessão de distribuição está sob controle e critério exclusivo do Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexandre Nogueira Ferreira

Rodrigo Tostes Solon de Pontes

Renata Yamada Bürkle

Urbano do Vale Coelho

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

Gilberto Braga

Sergio Xavier Fortes

Ary Waddington

SUPLENTES

Cícero Ivan do Vale

Pedro Fialho Rondon

Natalia Carneiro de Figueiredo

DIRETORIA EXECUTIVA

Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão - Diretor Presidente

Rodrigo Tostes Solon de Pontes - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Carlos Vinicius de Sá Roriz – Diretor

CONTADOR

Eduardo da Costa Ramos – CRC/RJ 091422/O-9